



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS							
Referência: DIAST-010/2024-RC		Processo SEI: 01340.006231/2024-14		Versão: 1			
Coordenação: CGCE		Unidade: DIAST		Sigla EDT: ATDIAST			
Requisitante: Carlos Alexandre Wuensche De Souza		Ramal: 7197 / 7219		SIAPE: 664453			
Resp/Fiscal do Contrato: Carlos Alexandre Wuensche De Souza		Ramal: 7197 / 7219		SIAPE: 664453			
Gerente Téc:		Ramal:		SIAPE:			
Resp/Fiscal do Contrato Substituto: Alan Braga Cassiano		Ramal: 7212 / 6063		SIAPE: 1359485			
DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Valor Total Estimado R\$ 74.800,00		PTRES 233467	PI 955656-PO09	Fonte 1000	Natureza da Despesa 339030		Item de despesa 262
Item	Código	Descrição do Material			Subitem	Unidade	Quant. Valor Unitário (R\$)
		PORTA DO TIPO "ROLO", EM AÇO GALVANIZADO, MONTADA COM LÂMINAS FECHADAS MEIA					

1	23751	CANA 0,80MM, MOTORIZADA, COM CONTROLE REMOTO E PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 6,5M X 5,8M. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS PORTAS ATUAIS	24	UN	1.00	R\$ 38.683,33
2	23754	PORTA DO TIPO "ROLO", EM AÇO GALVANIZADO, MONTADA COM LÂMINAS FECHADAS MEIA CANA 0,80MM, MOTORIZADA, COM CONTROLE REMOTO E PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 5,50M X 5,20M. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS PORTAS ATUAIS	24	UN	1.00	R\$ 36.116,67
Possíveis Fornecedores		Finalidade Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I.	Observações			

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Aprovação - Titular Imediato: Claudia Vilega Rodrigues SIAPE: 1096784	Aprovação - Titular Nível A: Adenilson Roberto Da Silva SIAPE: 1356765
Autorização - Responsável pelo Plano Orçamentário: Alisson Dal Lago SIAPE: 1466122	Há Disponibilidade Orçamentária - SEPOR (Vide assinatura eletrônica)

O conteúdo deste documento foi gerado no SIPLAN em 23/09/2024 às 16:17:04



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Vilega Rodrigues, Chefe da Divisão de Astrofísica**, em 24/09/2024, às 06:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Dal Lago, Chefe da Divisão de Heliofísica, Ciências Planetárias e Aeronômica**, em 24/09/2024, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Wuensche de Souza, Pesquisador**, em 24/09/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto da Silva, Coordenador-Geral de Engenharia e Tecnologia e Ciência Espaciais**, em 25/09/2024, às 08:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Fátima Nascimento de Macedo Torres, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 25/09/2024, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12270185** e o código CRC **7C086706**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREVISÃO LEGAL

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022:

"Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:(....) -

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): DIAST/CGCE

Responsável pela Demanda: Carlos Alexandre Wuensche de Souza

Matrícula/SIAPE: 664453

E-mail: ca.wuensche@inpe.br

Telefone: (12) 3208-7197

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Aquisição de duas portas novas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo Estratégico:

Constam no Plano Diretor 2022-2026 os Objetivos Estratégicos (OE) nº (4): "Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação", e (12): "Desenvolver pesquisa básica e aplicada em Ciências Espaciais, e desenvolver instrumentação científica competitiva", no qual se enquadra o objeto desta aquisição.

Objetivo Setorial:

Restaurar as condições de trabalho para o desenvolvimento de instrumentação científica competitiva, conforme os OE-4 e OE-12 do Plano Diretor 2022-2026.

Justificativa

O serviço de reparo era relevante e importante para o acesso ao interior dos salões, mas foi sendo adiado devido à falta de recursos e à possibilidade de abertura manual das portas. Os motores já não funcionam há alguns anos. A partir de 2022, não é mais possível abrir completamente as portas de ambos os salões mesmo destravando os motores e fazendo a abertura manual. Essa situação de abertura parcial impede a livre movimentação de equipamentos que estão ali alocados/armazenados, além de colocar em risco o operador que fica muito próximo das portas para a abertura manual, pois as portas são pesadas e o sistema de elevação não está confiável.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Quantidade	Unidade de Fornecimento
1	Aquisição de duas portas de rolo, remoção das portas antigas e instalação das portas novas.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

Deve estar de acordo com o prazos do Termo de Referência

INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Coordenador da Área Requisitante	Matrícula SIAPE
Adenilson Roberto da Silva	1356765
Servidor Requisitante	Matrícula SIAPE
Carlos Alexandre Wuensche de Souza	664453
Servidor Responsável pelo recebimento e aceitação do objeto/serviço	Matrícula SIAPE
Carlos Alexandre Wuensche de Souza	664453

ASSINATURA

1. Este documento deverá ser assinado por todos os servidores indicados para a equipe de planejamento e para a fiscalização.
2. Este documento deverá ser assinado pela autoridade competente da unidade requisitante
3. Quando o pedido advier da CGRL, deverá ser enviado para ciência do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Wuensche de Souza, Pesquisador**, em 24/09/2024, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto da Silva**,



Coordenador-Geral de Engenharia e Tecnologia e Ciência Espaciais,
em 25/09/2024, às 08:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12132934 e o código CRC **A186DC41**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI nº 12132934

Estudo Técnico Preliminar 64/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01340.006231/2024-14

2. Descrição da necessidade

2.1 - Objeto a ser adquirido: aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$, médio)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Aquisição e instalação de porta nova para salão do prédio CEA 1 (6,5m x 5,8 m)	Unidade	1	38683,33	38683,33
	2	Aquisição e instalação de porta nova para salão do prédio CEA 1 (5,5 m x 5,2 m)	Unidade	1	36116,67	36116,67

O custo estimado total da contratação é de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIAS/CGCE	Carlos Alexandre Wuensche de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1 - Sustentabilidade: Considerando todas as fases do ciclo de vida dos produtos sustentáveis no art. 5o da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:
- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Item 1: a qualidade do material utilizado nas lâminas da porta, o acionamento e funcionamento do motor de abrir e fechar a porta e a qualidade da pintura eletrostática utilizada.

Item 2: idem item 1.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Foi aventada a possibilidade de se recuperar as portas existentes, mas tal solução foi descartada, tendo em vista a necessidade de recuperação estrutural e seus custos, além da condição deteriorada do material de ambas, após mais de 20 anos de operação;

5.2 - Em relação à pesquisa de preços, para o item que se pretende adquirir serão consideradas as propostas de fornecedores de acordo com os parâmetros dispostos no Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, que por sua vez dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.3 - A tabela abaixo traz um comparativo de valores obtidos de diferentes fornecedores de serviço:

	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Porta 1	35500,00	41300,00	39250,00
Porta 2	35500,00	41300,00	31550,00
Total	71000,00	82600,00	70800,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - Aquisição e instalação de duas portas novas para os salões do prédio CEA 1, sendo uma com dimensões 6,5m x 5,8 m e a outra com dimensões 5,5 m x 5,2 m

6.2 - As portas deverão ser do tipo “rolo”, fabricadas em aço galvanizado, montadas com lâminas fechadas meia cana 0,80mm, motorizadas, com controle remoto e pintura eletrostática, com

6.3 - O prazo de entrega dos bens é de 60 dias corridos, a partir do recebimento de autorização de compra, em remessa única, incluindo todos os acessórios necessários para seu funcionamento adequado, no seguinte endereço: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - Av. dos Astronautas, 1758, Jd. Da Granja, São José dos Campos - SP, CEP: 12227-010.

6.4 - Os horários de entrega devem ser acordados junto ao setor requisitante pelo telefone (12) 3208-7197 ou (12) 3208-6804, de forma a garantir a presença de um servidor do Instituto no momento do descarregamento do respectivo material junto ao almoxarifado, para conferência prévia do lote.

6.5 - Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP e na proposta.

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - A quantidade a ser contratada refere-se ao número de portas defeituosas e que precisam ser substituídas, ou seja, duas portas, conforme especificado no item 2).

7.2 - As justificativas estão descritas no item "Necessidade" deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 74.800,00

8.1 - O custo total estimado para a contratação é de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais - preço médio cotado).

8.2 - Para uma precisa estimativa de valores do objeto desta aquisição, a equipe de planejamento utilizou como parâmetro legal a Instrução Normativa SEGES/SEDGG/ME Nº 65/2021, observando-se sobretudo o disposto em seu art. 5º:

8.3 - Não havendo itens com as características específicas dos objetos a serem adquiridos, foi necessária a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores para determinação do valor estimado para essa aquisição, sendo considerado o valor estimado da contratação em conformidade com o valor médio obtido dos seguintes orçamentos anexados nos autos deste certame.

8.4 - Em atendimento ao Art. 6 da IN 65/2021:

8.4.1 - Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

8.4.2 - Assim, a metodologia utilizada para a análise crítica dos preços obtidos foi a média dos três menores preços obtidos juntos aos fornecedores, conforme tabelas abaixo:

8.5 - As propostas das empresas da tabela acima encontram-se no processo SEI 01340.006231/2024-1

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A aquisição dos objetos ora requisitados de forma individual ou parcelada não é técnica nem economicamente viável, visto já se tratar de licitação para aquisição de duas unidades de um item, classificado como bem comum, não passível de divisão em partes menores.

9.2 - A escolha de aquisição por grupo contempla a economicidade e viabilidade da mesma empresa fornecer e instalar os itens, visto tratar-se do mesmo objeto, bem como em manter um padrão nos materiais e seu funcionamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor do INPE, a saber:

a) Constam no Plano Diretor 2022-2026 os Objetivos Estratégicos (OE) nº (4): “Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação”, e (12): “Desenvolver pesquisa básica e aplicada em Ciências Espaciais, e desenvolver instrumentação científica competitiva”, no qual se enquadra o objeto desta aquisição.

b) Objetivo Setorial: Pretende-se com esta aquisição a substituição das antigas portas dos saguões do prédio CEA I, já fora de operação após mais de 20 anos de uso. Os saguões são usados em atividades de pesquisa da DIAST. Além disso, está prevista de infiltrações, apesar das manutenções já realizadas ao longo do tempo. no Plano Anual de Contratações (PAC) do INPE, UASG 240106, para o exercício de 2024, sob nº DFD 838/2024.

11.2 - Além disso, está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do INPE, UASG 240106, para o exercício de 2024.

11.3 - Adequação da despesa com a disponibilidade orçamentária do requisitante:

11.3.1 - As despesas com a aquisição do material correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2024:

- a) Gestão/Unidade: DIAST/CGCE
- b) Fonte de Recursos: 1000
- c) Programa de Trabalho: 233467
- d) Plano Interno: 955656-PO09
- e) ND (Natureza da Despesa): 33.90.30

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - A contratação de novas portas permitirá o acesso independente aos saguões do prédio CEA I, possibilitando a movimentação de equipamentos de grande porte neles armazenados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 - Será designado um representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados de acordo com o determinado como obrigação da contratante.

13.2 - Este representante irá:

13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Tendo sido avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar. Recomenda-se que sejam seguidos os critérios listados no item 4.1 deste estudo técnico preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade desta contratação está justificada com base no estudo realizado, considerando sua necessidade, economicidade, vantagens técnicas e disponibilidade orçamentária, além da aquisição ser necessária e adequada ao Instituto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Face à necessidade crítica de instalação de novas portas nos saguões de integração do prédio CEA 1, encaminhado o presente ETP, referente ao processo 01340.006231/2024-14.

CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA

Pesquisador Titular III



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 16:42:15.

ADENILSON ROBERTO DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 17:23:24.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
8/2024	CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA	31/07/2024 19:13
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de portas do tipo "rolo" para os saguões do prédio CEA 1.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de conhecimento do objeto contratual	de Necessidade de maior conhecimento das especificações técnicas do objeto a ser contratado.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não alcançar o objetivo da contratação.					
2	Prejuízo para a Administração Pública em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.					
3	Eventual perda da janela de disponibilidade orçamentária.					
4	Necessidade de retrabalho do processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Capacitar a equipe que elabora a especificação.			Responsável: CARLOS WUENSCHÉ DE SOUZA	ALEXANDRE	
P-02	Consultar o mercado			Responsável: CARLOS WUENSCHÉ DE SOUZA	ALEXANDRE	
P-03	Executar e documentar corretamente os Estudos Preliminares.			Responsável: CARLOS WUENSCHÉ DE SOUZA	ALEXANDRE	
Ações de Contingência						
C-01	Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da Contratação.			Responsável: CARLOS WUENSCHÉ DE SOUZA	ALEXANDRE	
C-02	Reiniciar o processo de contratação.			Responsável: CARLOS WUENSCHÉ DE SOUZA	ALEXANDRE	
C-03	Compilação de material técnico de apoio à licitação.			Responsável: CARLOS WUENSCHÉ DE SOUZA	ALEXANDRE	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Pesquisa de preço com valor além ou inferior ao estabelecido no mercado.	Informações inconsistentes ao objeto de contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Necessidade de retrabalho do processo.					
2	Atraso na contratação.					
3	Eventual perda da janela de disponibilidade orçamentária.					
Ações Preventivas						
P-01	Adotar no processo modelos de documentos de contratações similares anteriores bem sucedidas.			Responsável: CARLOS WUENSCHÉ DE SOUZA	ALEXANDRE	
Ações de Contingência						
C-01	Utilização de modelos, normativos e orientações mais recentes da AGU/CJU.			Responsável: CARLOS WUENSCHÉ DE SOUZA	ALEXANDRE	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Relativo à qualificação técnica e econômica do fornecedor.	Empresa com incapacidade técnica de cumprir o contrato.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Seleção de fornecedor sem qualificação técnica para o fornecimento dos bens.					
2	Seleção de fornecedor sem capacidade econômica para o fornecimento dos bens.					

3	Empresa com incapacidade técnica de cumprir o contrato.		
4	Atraso na entrega dos bens. Descumprimento de obrigações contratuais.		
Ações Preventivas			
P-01	Análise detalhada da documentação de qualificação técnica	Responsável:	CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA
P-02	Análise detalhada dos índices financeiros da licitante.	Responsável:	CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA

Ações de Contingência

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Possibilidade de execução contratual inadequada no fornecimento dos bens.	Descumprimento de obrigações contratuais	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos						
1	Atraso na entrega dos bens.					
2	Abertura de Processo Administrativo de Gestão.					
3	Descumprimento de obrigações contratuais.					
4	Custo administrativo.					

Ações Preventivas						
P-01	Análise detalhada dos prazos e eventos contratuais.	Responsável: CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA				

Ações de Contingência						
C-01	Fiscalização intensa na execução do contrato.	Responsável: CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA				
C-02	Procedimento de aditivo de contrato.	Responsável: CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Possibilidade de fornecimento de equipamento com características incompatíveis com o solicitado no Edital	Empresa com incapacidade técnica de conduzir o fornecimento dos bens.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos						
1	Retrabalho.					
2	Atraso na entrega do Objeto.					
3	Atraso na entrega dos bens.					
4	Descumprimento de obrigações.					

Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização intensa na execução dos serviços contratados.	Responsável: CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA				

Ações de Contingência						
C-01	Comunicação constante entre contratante e contratado.	Responsável: CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Falta de recursos por parte da Contratada para o fornecimento dos bens.	Disponibilidade orçamentária	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

Impactos						
1	Atraso na entrega do objeto.					
2	Descumprimento das obrigações contratuais.					
3	Cancelamento do contrato.					
4	Retrabalho para novo lançamento de licitação.					
5	Eventual perda da janela de disponibilidade orçamentária.					

Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização intensa na execução do contrato.	Responsável: CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA				

Ações de Contingência						
C-01	Acompanhamento dos serviços e pagamento dentro dos prazos estipulados no edital.	Responsável: CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA				
C-02	Planejamento da execução para o próximo período financeiro, caso o contrato seja cancelado.	Responsável: CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA				

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA**
Data: 27/09/2024 10:00:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA

Responsável pela contratação

Termo de Referência 124/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2024	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	CARLOS ALEXANDRE WUENSCH DE SOUZA	09/10/2024 16:06 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		01340.006231/2024-14

1. Definição do objeto

1.1 - Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (médio)	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição e instalação de porta nova para salão do prédio CEA 1 (6,5m x 5,8 m)	UN	1	R\$ 38.683,33	R\$ 38683,33
	2	Aquisição e instalação de porta nova para salão do prédio CEA 1 (5,5 m x 5,2 m)	UN	1	R\$ 36.116,67	R\$ 36116,67
TOTAL						R\$ 74.800,00

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da data de recebimento da Autorização de Compra pela fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 - O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 - A aquisição e instalação destas novas portas, em substituição das portas atuais é relevante e importante para o acesso ao interior dos salões, mas foi sendo adiado devido à falta de recursos e à possibilidade de abertura manual das portas. Os motores já não funcionam há alguns anos. A partir de 2022, não foi mais possível abrir completamente as portas de ambos os salões mesmo destravando os motores e fazendo a abertura manual. Essa situação de abertura parcial impede a livre movimentação de equipamentos que estão ali alocados/armazenados, além de colocar em risco o operador que fica muito próximo das portas para a abertura manual, pois as portas são pesadas e o sistema de elevação não está confiável.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000004/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA:1032

Classe/Grupo: 5520

Identificador da Futura Contratação: 240106-199/2024

3. Descrição da solução

3.1 - As portas deverão ser do tipo "rolo", fabricadas em aço galvanizado, montadas com lâminas fechadas meia cana 0,80mm, motorizadas, com controle remoto e pintura eletrostática, conforme dimensões listadas na Tabela 1.

3.2 - A retirada das portas atuais e o descarte do material deve ser considerada como parte do serviço feito pela empresa contratada.

3.3 A instalação das portas novas deve ser considerada como parte do serviço feito pela empresa contratada.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.3 - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 60 dias corridos, a partir do recebimento de autorização de compra, em remessa única, incluindo todos os acessórios necessários para seu funcionamento adequado.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco (5) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - Av. dos Astronautas, 1758, Jd. Da Granja, São José dos Campos - SP, CEP: 12227-010. O local de instalação é o prédio CEA I.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 05 (cinco) anos para as portas adquiridas conforme termo de referência, sendo que os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. [A4]

5.10 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]

6.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de DEZ (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de DEZ (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estaduais* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.28.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.28.1.1. *Instalação de portas metálicas do tipo rolo com, no mínimo, 3m de altura, ou de estruturas montadas com lâminas metálicas capazes de realizar dobras ou movimentações diversas.*

8.28.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.28.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.28.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 74.800,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. .

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 74.800,00.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: DIAST/CGCE
- II. 2. Fonte de Recursos: 1000
- III. 3. Programa de Trabalho: 233467
- IV. 4. Natureza da Despesa: 33.90.30
- V. 5. Plano Interno: 955656-PO09

11. Obrigações do contratante

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do contratado

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (VERIFICAR A APLICABILIDADE)

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]
- 12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. Infrações e sanções administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI - Multa:

- A) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

B) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALEXANDRE WUENSCHÉ DE SOUZA

Pesquisador da DIAST



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 13:48:59.

ODYLIO DENYS DE AGUIAR

Coordenador Substituto da CGCE



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 16:06:16.



J&J Serralheria Flamboyant

Rua José Pinto da cunha 454 Residencial Flamboyant, SJC

Contato: 12 981319637 /12 981705843

Cliente: Valdecir INPE

Contato:

ORÇAMENTO Nº: 1685035866

Criado em: 25/05/23

Valido até: 01/10/24

Descrição:	Qtd:	Val. Unit:	Valor:
material pra fabricação e montagem de duas portas de enrolar automáticas, com desmontagem dos portões existentes material total com mão de obra.	1	71.000,00	71.000,00

Total: R\$ 71.000,00

Observações:

prazo de entrega 50 dias úteis.
forma de pagamento a combinar.



CNPJ: 50.247.939/0001-23

End.: Av. Getúlio Vargas, 6130 – Sala 02 – Santa Barbara – João Monlevade - MG – tel: (31)99226-2014

CNPJ: 64.515.315/0001-54

End.: Rua da Cidreiras, 78 – Cambui – São José dos Campos – São Paulo – Tel: (12) 98141-3426

vendas@embraportas.com.br

ORÇAMENTO Nº2340

01/08/2024

Solicitante: João Valdecir Bento

Cidade: São José dos Campos

Local : CEA1 – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Vendedor: Tarcísio

Quantidade : 01		Comprimento 5,08	Altura 6,50	Rolo 0,60	M² 36,06
Item	Código	Descrição de Mercadoria			Itens do Orçamento
001	010026	PERFIL MOD. EMB 0,80 - #22 FECHADA		FECHADA	Incluso
002	010017	PERFIL MOD. EMB GUIA LATERAL INTERNA		30X100mm	Incluso
003	010018	PERFIL MOD. EMB GUIA TELESCÓPICA EXTERNA		70x100	Incluso
004	010019	PERFIL MOD. EMB – 2 mm AÇO SOLEIRA T REF. COM METALON		Metro linear	Incluso
005	010078	KIT TESTEIRAS LATERAIS		Unidade	Incluso
006	011015	TUBO REDONDO EM AÇO		06 “ pol	Incluso
007	000029	PVC AUTOLUBRIFICANTE PARA GUIAS		Metro linear	Incluso
008	011007	AUTOMATIZADOR EMB AC 800KG		01 Unidade	Incluso
009	018990	KIT CONTROLE REMOTO COM 02 CONTROLES		01 Unidade	Incluso
010	011038	PINTURA ELETROSTÁTICA COR CINZA CLARO OU À DEFINIR		M²	Incluso
011	011042	CLIP PVC ANTI RUÍDO PARA LAMINA			Incluso
012	000001	TRANSPORTE		-	Incluso
013	000002	INSTALAÇÃO		--	Incluso

Quantidade : 01		Comprimento 5,20	Altura 5,50	Rolo 0,60	M² 31,72
Item	Código	Descrição de Mercadoria			Itens do Orçamento
001	010026	PERFIL MOD. EMB 0,80 - #22 FECHADA		FECHADA	Incluso
002	010017	PERFIL MOD. EMB GUIA LATERAL INTERNA		30X100mm	Incluso
003	010018	PERFIL MOD. EMB GUIA TELESCÓPICA EXTERNA		70x100	Incluso
004	010019	PERFIL MOD. EMB – 2 mm AÇO SOLEIRA T REF. COM METALON		Metro linear	Incluso
005	010078	KIT TESTEIRAS LATERAIS COM DISCO MÓVEL		Unidade	Incluso
006	011015	TUBO REDONDO EM AÇO		06 “ pol	Incluso
007	000029	PVC AUTOLUBRIFICANTE PARA GUIAS		Metro linear	Incluso
008	011007	AUTOMATIZADOR EMB AC 800KG		01 Unidade	Incluso
009	018990	KIT CONTROLE REMOTO COM 02 CONTROLES		01 Unidade	Incluso
010	011038	PINTURA ELETROSTÁTICA COR CINZA CLARO		M²	Incluso
011	011042	CLIP PVC ANTI RUÍDO PARA LAMINA			Incluso
012	000001	TRANSPORTE		-	Incluso
013	000002	INSTALAÇÃO		--	Incluso

Total dos itens R\$ 82.600,00

Valor dos aproximado dos impostos -

Valor total R\$ 82.600,00

--

Obs: Todos os itens abaixo inclusos no valor total:

- Desmontagem das portas existentes.
- Retirada material para descarte.
- Mobilização pessoal
- Utilização de andaimes.

***PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS**

VALOR UNITÁRIO PORTA : R\$ 41.300,00

VALOR TOTAL = R\$ 82.600,00

PRAZO DE INST.: 60 DIAS APÓS APROVAÇÃO OU À DEFINIR.

FORMA DE PAGAMENTO: À COMBINAR SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS.

MOTOR COM GARANTIA DE 02 ANOS.



METALCARD INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.
Mecânica Fina e Opto-mecânica
CNPJ 64.169.865/0001-69

Para: DAS - INPE

A/C: Sr. Carlos Alexandre Wuensche de Souza

Tel.:

De: Paulo Silvano Cardoso

Tel.: 12 3912 1353

Ref.: Proposta Comercial MC1760/23 **Pág.:** 1/1

Data: 04/08/2024

Atendendo à solicitação de orçamento, informamos as condições para fornecimento.

1. Objetivo: Fornecimento de "PORTA DE ENROLAR AUTOMÁTICA", montada com lâminas fechadas meia cana 0,80 mm, em aço galvanizado, com central de controle e demais acessórios.

2. Entregáveis:

Item	Título	Dimensões (metros)		Material	Quant.	Preço (R\$)
		Altura	Largura			
01	Porta 1	6,50	5,80	Aço galvanizado	01	39.250,00
02	Porta 2	5,50	5,20	"	01	31.550,00

3. Preço global: R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais), posto no CEP 12227-010, Avenida dos Astronautas, número 1.758 - São José dos Campos-SP;

4. Prazo de entrega: 60 dias;

5. Forma de pagamento:

- 40% do preço global, até 10 dias após a contratação,
- 60% do preço global, até 14 dias ddl;

6. Validade da proposta: 60 dias;

Rua José Locatelli, 167 – Jardim Diamante - CEP12223-150 - São José dos Campos – SP

Tel.:12 3912 1353 - E-mail: posis@uol.com.br

PESQUISA DE PREÇO IN 65/2021

Atesto que a pesquisa de preço para contratação de serviços, referente ao Processo SEI nº 01340.006231/2024-14, foi elaborada em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Carlos Alexandre Wuensche de Souza – SIAPE 0664453

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

Razão Social: METALCARD INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA
CNPJ: 64.169.865/ 0001-69
Endereço: Rua José Locatelli, 167 – Jardim Diamante, São José dos Campos - SP
CEP: 12223-150
Tel.: (12) 3912-1353
E-mail: posis@uol.com.br

Razão Social: EMBRAPORTAS PORTAS DE ACO AUTOMATICAS LTDA
CNPJ: 50.247.939/0001-23
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 6130 – Sala 02 – Santa Barbara – João Monlevade - MG
CEP: 35930-150
Tel.: (31) 99226-2014
E-mail: vendas@embraportas.com.br

Razão Social: J & J SERRALHERIA LTDA
CNPJ: 33.270.690/0001-58
Endereço: Avenida José Pinto da Cunha, 454 - Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos - SP
CEP: 12227-779
Tel.: (12) 98131-9637 / (12) 98170-5843
E-mail: junioradalberto71@gmail.com

PLANILHA DE CUSTO MÉDIO

PLANILHA DE CUSTO MÉDIO ESTIMADO REF. RC DIAST-010/2024							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	METALCARD	EMBRAPORTAS	J & J SERRALHERIA	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
	Aquisição e instalação de porta		R\$			R\$	R\$

1	nova para salão do prédio CEA 1 (6,5 m x 5,8 m)	1	R\$ 39.250,00	R\$ 41.300,00	R\$ 35.500,00	R\$ 38.683,33	R\$ 38.683,33
2	Aquisição e instalação de porta nova para salão do prédio CEA 1 (5,5 m x 5,2 m)	1	R\$ 31.550,00	R\$ 41.300,00	R\$ 35.500,00	R\$ 36.116,67	R\$ 36.116,67
VALOR TOTAL							R\$ 74.800,00

Não foram encontrados no Painel de Preços e no Banco de Preços resultados de pesquisa relativos à aquisição de bens com características coincidentes com as especificadas para o bem que se pretende adquirir.

A pesquisa de preços para Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação, foram realizadas nos dias 01/10/2024 (J&J Serralheria Flamboyant) - 12147530, 01/08/2024 (EMBRAPORTAS) - 12147535 e 04/08/2024 (Metacard) - 12147558.

(Assinado Eletronicamente)

Carlos Alexandre Wuensche de Souza
Pesquisador
Divisão de Astrofísica
SIAPE 0664453



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Wuensche de Souza, Pesquisador**, em 27/09/2024, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12281998** e o código CRC **7216F72D**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI nº 12281998



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 891/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre Responsáveis para Assuntos de Natureza Orçamentária e Financeira em São José dos Campos.

A Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Substituta, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos servidores para atuarem na UNIDADE GESTORA DO INPE EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, conforme abaixo:

I - o servidor RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR atuará como Ordenador de Despesas na conformidade do art. 80, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados ao Instituto; e

II - o servidor MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS substituirá o Ordenador de Despesas nas suas ausências e impedimentos, na prática dos atos acima referidos.

Art. 2º Delegar competência conforme abaixo:

I - o servidor GENTIL MOURA DA SILVA responderá como Gestor Financeiro, e nas suas ausências e impedimentos, o servidor RONALDO DUARTE FERREIRA;

II - os servidores CLAUDIA AKEMI OGAWA e RONALDO DUARTE FERREIRA, em conjunto, atuarão como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil e assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição;

III - os servidores JOSÉ LUIS ALCKMIN DE BARROS e CAROLINE MAKI TAKAHASHI atuarão, como corresponsáveis, nas ausências e impedimentos de 1 (um) dos servidores mencionados no inciso II, do art. 2º, desta Portaria; e

IV - o servidor ADEMIR BEZERRA DE ANDRADE responderá como Gestor do Patrimônio e do Almoxarifado e, nas suas ausências e impedimentos, o servidor JOSÉ RAIMUNDO COSTA SANTOS.

Art. 3º Esta Portaria substitui a PORTARIA Nº 739/2022/SEI-INPE, de 12 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Monica Elizabeth Rocha de Oliveira
Diretora Substituta
SIAPE: 1363002



Documento assinado eletronicamente por **Monica Elizabeth Rocha de Oliveira, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 14/07/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11183095** e o código CRC **FC46446F**.

Referência: Processo nº 01340.003455/2019-15

SEI nº 11183095

LEGISLAÇÃO INSTITUTIVA

NÚMERO

LI-1565v01

Página 1 de 1

REVOGA LI-1565

(Publicada no DOU de 11/09/2020)

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO



PORTARIA Nº 3.352, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Designar **JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS**, CPF 009.576.168-30, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.006323/2020-71).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

(Publicada no DOU de 29/03/2017)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.356, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 8.946, de 28 de dezembro de 2016, publicado no dia subsequente, resolve:

Designar **JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS**, CPF 009.576.168-30, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério.

GILBERTO KASSAB



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 165/2020/SEI-INPE

Dispõe sobre Designação de Substituto.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Interino, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar NILTON FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 081.970.488-19, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulamentares, o Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

(Assinado Eletronicamente)

Darcton Policarpo Damião

Diretor Interino

SIAPE: 3143672



Documento assinado eletronicamente por **Darcton Policarpo Damião**, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 17/09/2020, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5884976** e o código CRC **F0A9C954**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1024/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre Subdelegação e Delegação de Competência.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência, para homologar os processos licitatórios na aquisição de bens e serviços comuns na modalidade PREGÃO até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e na aquisição de outros bens e serviços inclusive, obras e serviços de engenharia, até o limite estabelecido para a modalidade CONVITE, ao Titular do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI, no âmbito das Unidades do INPE em São José dos Campos, em Cuiabá, em Santa Maria e em Cachoeira Paulista.

Art. 2º Subdelegar competência, para homologar os processos licitatórios na aquisição de bens e serviços comuns na modalidade PREGÃO até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e na aquisição de outros bens e serviços inclusive, obras e serviços de engenharia, até o limite estabelecido para a modalidade CONVITE, ao Titular da Coordenação Espacial do Nordeste - COENE, no âmbito da Unidade do INPE em Natal.

Art. 3º Subdelegar competência ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em São José dos Campos e em Cachoeira Paulista, e ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em Natal, para:

I - autorizar a abertura de processos administrativos destinados a acordos, ajustes e convênios, à dispensa/inexigibilidade de licitações e a realização de certames licitatórios nas diversas modalidades previstas em Lei;

II - homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade, e, quando for o caso, adjudicarem o objeto ao vencedor da licitação;

III - declarar as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação que se

enquadrem nos casos previstos no art. 24, incisos III e seguintes, e no art. 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais deverão ser ratificadas pelo Diretor deste Instituto, nos termos do art. 26 da supramencionada Lei; e

IV - autorizar a contratação por inexigibilidade e por dispensa de licitação, que se enquadrem nos casos previstos no art. 74 e no art. 75, ambos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do inciso VIII do art. 72 dessa mesma Lei.

Art. 4º Subdelegar competência ao COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL:

I - para firmar e rescindir, se for o caso, os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e o limite fixado no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

II - ratificar, quando for o caso, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite fixado no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º Delegar competência:

I - ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em São José dos Campos e em Cachoeira Paulista, e ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em Natal, para aprovar o Termo de Referência na modalidade Pregão;

II - ao Titular do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI, no âmbito das Unidades do INPE em São José dos Campos, em Cuiabá, em Santa Maria e em Cachoeira Paulista e ao Titular da Coordenação Espacial do Nordeste - COENE, no âmbito da Unidade do INPE em Natal, para:

1. revisar o Termo de Referência na modalidade de licitação Pregão;
2. assinar os Editais finais nas diversas modalidades licitatórias previstas em Lei.

Art. 6º Esta portaria substitui a PORTARIA Nº 982/2023/SEI-INPE, de 28 de setembro de 2023 e a PORTARIA Nº 113/2021/SEI-INPE, de 31 de maio de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPÉ: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 21/11/2023, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11525252** e o código CRC **A442CB43**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS****COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL****SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL****PORTARIA Nº 1198/2024/SEI-INPE**

Dispõe sobre os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio (Unidades gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal).

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e, ainda, considerando o Memorando nº 8038/2024/INPE, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA DA SILVA CALDERARO, JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS, MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI e ROBERTO DE AZEVEDO MESQUITA, para atuar nas licitações nas modalidades pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como Agentes de Contratação (pregoeiros na modalidade pregão) das Unidades Gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal, nos termos do disposto no art. 8, do parágrafo 5º, da supramencionada Lei.

Art. 2º Designar CARLOS ROBERTO RABELO, ALEXANDRE GUIRLAND NOWOSAD, EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA, JOSE LUIZ DE SOUZA, JULIENE MARQUES GUIMARÃES, MAÍRA DOS SANTOS FERREIRA, MARIA CRISTINA LUIZ SIMÕES, NILTON FERREIRA DOS SANTOS, RUBENS CÂNDIDO PEREIRA e SUELI RIBEIRO MARTINS, para atuar nas licitações na modalidade pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como equipe de apoio, à qual caberá auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 3º As atribuições dos agentes de contratação são as que constam no art. 14 e no art. 15, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Essa Portaria revoga a PORTARIA Nº 812/2023/SEI-INPE, de 24 de março de 2023 e a PORTARIA Nº 984/2023, de 28 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 13/06/2024, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12019492** e o código CRC **C2642AD4**.

Referência: Processo nº 01340.001951/2022-21

SEI nº 12019492



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90178, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE DUAS PORTAS TIPO ROLO, COM INSTALAÇÃO, PARA O INPE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

Nesta oportunidade juntamos aos autos as Portarias que definem competências às áreas do INPE que atuarão no processo licitatório (SEI nº 12284661).

Juntamos também aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a sua equipe de apoio (SEI nº 12284665).

Informamos por fim, que o objeto da licitação constitui atividade de custeio, tendo sido observado os limites contidos no Decreto nº 10.193/2019 e na Portaria ME nº 7.828 /2022, bem como foram adotadas as providências previstas na Portaria nº 2.954/2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

São José dos Campos, 30 setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 30/09/2024, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12285228** e o código CRC **3DAF6F45**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

TERMO DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL PADRÃO DA AGU**PREGÃO Nº 90178/2024**

Objeto: A aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação.

Encaminhamos o processo administrativo referente a licitação em epígrafe, devidamente adequado ao padrão AGU. Foi utilizado o Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021

Atualização: maio/2023.

- a) Suprimido item 2. "Do registro de Preços" por não se tratar de Registro de Preço;
- b) Suprimido subitem 5.1.4. "Quantidade cotada devendo respeitar o mínimo de ..." por não se tratar de um Sistema de Registro de Preço;
- c) Suprimido subitem 5.2.1 " O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação" Por não se tratar de SRP
- d) Suprimido subitem 5.11. "Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra..." por não se tratar de serviço com fornecimento de mão de obra;
- e) Suprimido subitem 5.12. "Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo..." por não se aplicar;
- f) Suprimido subitem 7.7. "Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra" por não se aplicar;
- g) Suprimido subitem 7.10. "Em contratação de serviços de engenharia" por não se tratar de serviço de engenharia;
- h) Suprimido item 7.12. " Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto..." por não se tratar de serviço com fornecimento de mão de obra;
- i) Suprimido subitem 7.15 á 7.19 "caso o termo de referencia exija apresentação de amostra ..." por não ser solicitado no Termo de Referência;
- j) Suprimido o subitem 8.4. "Quando permitida a participação de consórcio..." uma vez que a sua participação se daria apenas em processos de grande vulto, bem como para aqueles processos no qual exigem alta complexidade, oque não ocorre no presente caso;

k) Suprimido o item 9. "Da ata de registro de Preço" por não se tratar de um Sistema de Registro de Preço;

l) Suprimido o item 10. "Do cadastro reserva" por não se tratar de um Sistema de Registro de Preço.

(assinado eletronicamente)

Manuel Raimundo dos Santos

Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

SIAPE 664379

São José dos Campos, 01 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Raimundo dos Santos**, **Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico**, em 25/10/2024, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12287448** e o código CRC **F28FD365**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI-INPE nº 12287448



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

MINUTA PARA APROVAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
90178/2024

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (240106)

OBJETO

Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 74.800,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90178/2024
(Processo Administrativo nº 01340.006231/2024-14)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, sediado na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos - SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para

o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do

órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo

parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário ou total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas

normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,02%. (dois centésimos por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte

que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.22.1.1. Aqueles descritos no Termo de Referência.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e

trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado

da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico
<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o

pedido até **3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: **pregao.sjc@inpe.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida dos Astronautas, 1758, Jardim da Granja, CEP: 12227-010, São José dos Campos – SP, Seção de Compras.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.inpe.br/gestao/licitacoes/**.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Autorização de Compras

São José dos Campos, ... de de 2024.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Manuel Raimundo dos Santos
Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico
SIAPE 664379

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Raimundo dos Santos, Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico**, em 25/10/2024, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12287466** e o código CRC **5B310126**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO I

Termo de Referência

Informamos que o Termo de Referência encontra-se no documento SEI nº 12312147, bem como o Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, encontra-se no documento SEI nº 12267411.

(assinado eletronicamente)

Manuel Raimundo dos Santos
Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico
SIAPE 664379



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Raimundo dos Santos, Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico**, em 25/10/2024, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12290176** e o código CRC **1D37254F**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO II - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO		Nº: /2024	
PR:		SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ... de de 2024	
FORNECEDOR:			
CNPJ:		IE:	
Endereço:			
Telefone:		Fax:	CEP:
Banco:		C/C:	Agência:
Nome Banco:		Contato:	
Email:			

Item ATA	Código	Descrição / Observação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	IPI %	Total

Observações:
- Fazem parte desta Autorização de Compra o Edital do Pregão nº/....., sua proposta datada de/...../....., bem como todos os anexos.
- Poderão ser aplicadas as Sanções Administrativas de acordo com os itens do Edital e do Anexo I do Edital (Termo de Referência), em caso de descumprimento das condições de fornecimento desta Autorização de Compra.
- Esta Autorização de Compra/Serviço somente terá validade mediante Nota de Empenho.
- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de Ordem Bancária.
- Local de entrega:
- Condições de fornecimento
Prazo de entrega:
Prazo de pagamento:
Validade da proposta:
- O faturamento deverá ser para:
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758, JD. DA GRANJA, CEP: 12227-010, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
CNPJ: 01.263.896/0005-98, IE: ISENT0, Telefone: +55(12)3208-6105/ +55(12)3208-6993



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Raimundo dos Santos**,
Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico, em 25/10/2024,
às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12290200 e o código CRC **F45F9DAE**.

LISTA DE VERIFICAÇÃO - ON SEGES/MP n 02, DE 2016
Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO/NÃO SE APLICA	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM	Processo gerado eletronicamente
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	SEI nº 12267411
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	NÃO	-
3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NÃO SE APLICA	-
3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	NÃO SE APLICA	-
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?	SIM	SEI nº 12312147
4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	NÃO SE APLICA	-
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	SIM	SEI nº 12312147
6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM	SEI nº 12298592
7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	SIM	SEI nº 12284665
7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	SIM	SEI nº 12284665
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	NÃO SE APLICA	-
8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	NÃO SE APLICA	-
8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	NÃO SE APLICA	-
8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	NÃO SE APLICA	-

9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014?	SIM	SEI nº 12281998
9.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	NÃO SE APLICA	-
9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014?	SIM	SEI nº 12281998
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	SIM	SEI nº 12270185
11. Há minuta de edital e anexos?	SIM	SEI nº 12287466
11.1 termo de referência;	SIM	SEI nº 12312147
11.2 contrato ou documento assemelhado;	SIM	SEI nº 12290200
11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e	NÃO SE APLICA	-
11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	NÃO SE APLICA	-
12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	NÃO SE APLICA	-
13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	SIM	SEI nº 12287466
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	SIM	SEI nº 12287466
15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	SIM	SEI nº 12287466
16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	SIM	SEI nº 12287466
17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	SIM	SEI nº 12287466
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	SIM	Será incluído posteriormente.
18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	-	-
18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	-	-
19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	Sim	Será incluído posteriormente e observará todos os requisitos legais
19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV, §1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	Sim	Será publicado tanto no Diário Oficial da União, quanto no PNCP

(assinado eletronicamente)
José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**,
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, em
25/10/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º
do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12290271 e o código CRC **D8A002ED**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI nº 12290271

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo?	SIM	Processo gerado eletronicamente
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	Foi adotada forma eletrônica
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	SEI nº 12284661
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	SIM	SEI nº 12284661
5. Consta documento de formalização de demanda?	SIM	SEI nº 12132934
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	SEI nº 12267411
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	SEI nº 12267411
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	SEI nº 12267411
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	SEI nº 12267411
10. Há Análise de Riscos?	SIM	SEI nº 12282190
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	SIM	SEI nº 12267411
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	SEI nº 12312147
13. Há termo de referência?	SIM	SEI nº 12312147
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	SIM	SEI nº 12312147
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	SEI nº 12312147
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	SEI nº 12312147

17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	SIM	SEI nº 12312147
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	SIM	SEI nº 12312147
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	SIM	SEI nº 12312147
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	SIM	SEI nº 12312147
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	NÃO SE APLICA	-
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	SIM	SEI nº 12312147
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	Foi utilizado o instrumento equivalente
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	SIM	SEI nº 12287466
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	NÃO SE APLICA	-
26. Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	SIM	SEI nº 12287466
27. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	SIM	SEI nº 12287466
28. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	SIM	SEI nº 12287466
29. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	NÃO SE APLICA	-
30. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	SIM	SEI nº 12287448

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	SIM	SEI nº 12281998
2. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	SIM	SEI nº 12281998
3. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não foi respeitado referido número mínimo?	SIM	SEI nº 12281998
4. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	NÃO SE APLICA	-
5. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021?	SIM	SEI nº 12281998
6. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	SIM	SEI nº 12281998
7. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	NÃO SE APLICA	-
8. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	SIM	SEI nº 12281998
9. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	SIM	SEI nº 12281998
10. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	SIM	SEI nº 12281998

11. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	SIM	SEI nº 12281998
12. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	SIM	SEI nº 12281998
13. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	SIM	SEI nº 12281998
14. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	SIM	SEI nº 12287466
15. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	SEI nº 12285228
16. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
1. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	SIM	SEI nº 12312147
2. Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	SIM	SEI nº 12312147
3. Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	SIM	SEI nº 12267411
4. Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	SIM	SEI nº 12267411
5. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	SIM	SEI nº 12312147
6. Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	SIM	SEI nº 12267411
7. Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	NÃO SE APLICA	-
8. No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	NÃO SE APLICA	-
9. Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	SIM	SEI nº 12267411
10. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	SIM	SEI nº 12312147

11. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	NÃO SE APLICA	-
12. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	NÃO SE APLICA	-
13. Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	SIM	SEI nº 12267411

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/10/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12290278** e o código CRC **25113D85**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI nº 12290278



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais
Divisão de Astrofísica

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO
ÓRGÃO**

Órgão: Instituto Nacional Pesquisas Espaciais - INPE

Setor Requisitante: Divisão de Astrofísica - DIAST

Objeto da Licitação: Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

Assinaturas:

Responsável Setor Requisitante
Carlos Alexandre Wuensche de Souza
SIAPE 664453

Responsável Setor de Licitações e
Contratos
José Aristeu de Souza Ruas
SIAPE 0664036



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Wuensche de Souza, Pesquisador**, em 21/10/2024, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**,



Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, em 30/10/2024, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12320328** e o código CRC **E00FB6C0**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI nº 12320328



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI
ART. 29 E ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO
BPC nº06**

Órgão: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Setor Requisitante: Divisão de Astrofísica (DIAST)

Objeto da Licitação: Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

DECLARAÇÃO

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico e Edital constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência: Termo de Referência Lei 14.133

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

Data da Extração: 09/10/2024

Edital: Modelo de Edital Pregão Lei 14.133

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

Data da Extração: 30/09/2024

Ajustes e Justificativas:

Informamos que as supressões/inclusões/adaptações/alterações/ajustes se encontram tachadas no documento SEI nº (12287448) cada item modificado.

Assinaturas:

Responsáveis Setor Requisitante

Responsáveis Setor de



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Wuensche de Souza, Pesquisador**, em 21/10/2024, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/10/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12328425** e o código CRC **72EF006D**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

DESPACHO INTERNO

Processo n.º: 01340.006231/2024-14

PR n.º: PR 90178/2024

Valor Total: R\$ 74.800,00

Objeto: Aquisição de duas portas tipo rolo, com instalação, para o INPE de São José dos Campos-SP.

Informamos que consta no documento SEI (12270185) a Requisição de Compras n.º **DIAST-010/2024-RC**, datada de 25/09/2024, aprovada pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário – SEPOR do INPE, segundo a qual os recursos para o exercício de 2024 têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual.

De acordo ainda com a autorização expressa na referida Requisição de Compras, o Responsável pelo Plano Orçamentário PO - **PTRes** 233467, atesta a previsão dos recursos acima na **Fonte** 1000, **ND** 339030, **PI** 955656-PO09.

Ante ao acima exposto, encaminhamos o processo em referência para ser autorizado o seu início.

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Siape: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 04/10/2024, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12298556** e o código CRC **8FF71F5D**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Trata-se do Processo n.º 01340.006231/2024-14, relativo ao Pregão Eletrônico n.º PR 90178/2024, que tem por objeto a aquisição de duas portas tipo rolo, com instalação, para o INPE de São José dos Campos-SP, cuja justificativa constam nos documentos SEI ([12267409](#)) item 03, e SEI ([12267411](#)) item 02, que recebo nesta data.

Verificando que o mesmo encontra-se devidamente saneado e regularmente instruído, e tendo acolhido as justificativas apresentadas nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n.º 9.784/99, devidamente atuado, e ainda, considerando as informações consignadas no documento SEI ([12298556](#)), **AUTORIZO o INÍCIO** do processo.

Com relação à **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**, declaro para os devidos fins que, conforme o art. 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei n.º 14.133/21, os recursos das despesas referentes ao Processo em questão têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado abaixo:

Programa de Trabalho: 233467

Fonte: 1000

Natureza de despesa: 339030

PI: 955656-PO09

Valor estimado: R\$ 74.800,00

Raul Ferreira da Silva Junior
Ordenador de Despesas
Siape: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 04/10/2024, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12298592** e o código CRC **FF1D6782**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI-INPE nº 12298592



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00688.000917/2020-84

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS COM VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$ 1.000.000,00 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. **Manifestação jurídica referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. Conveniência de confecção de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade;

3. Comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada impacta de forma negativa na celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU Aquisições;

4. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (*inclusive pilotados remotamente*);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) internacionais.

6. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

7. Prazo inicial de validade da manifestação jurídica referencial: 6 (seis) meses, a contar da assinatura;

8. Revogação dos PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e do PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

9. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR, e ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, conforme exigência da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

I. INTRODUÇÃO

1. Avolumam-se nesta e-CJU Aquisições procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens comuns, grande parte deles sem particularidades ou complexidades que mereçam uma análise jurídica mais detida. O assunto gera um expressivo número de processos, com matéria repetitiva e de simples conferência. **Apenas no ano de 2024, desde o dia 1º de janeiro até a data da elaboração desta MJR, a e-CJU Aquisições recebeu 2.302 (dois mil, trezentos e dois) processos, dos quais 771 (setecentos e setenta) diziam respeito à aquisição de bens com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

2. Nesses processos, devido à sua baixa complexidade, os gestores públicos confeccionam os artefatos da fase interna do procedimento licitatório a partir das minutas fornecidas e chanceladas pela AGU, restando ao órgão de assessoramento jurídico o cumprimento de um rito que tem se mostrado burocrático, contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. **Não se pode deixar de assinalar que, após o lançamento dos Instrumentos de Padronização pela AGU e MGI, todo o rito de instrução da fase interna da licitação passou a ser muito mais bem roteirizado e de forma prévia, o que resulta em pareceres jurídicos por vezes protocolares e burocráticos, em especial para os casos de menor complexidade técnica,(como os que se busca alcançar com a presente manifestação).**

4. E, além disso, as aquisições propriamente ditas são consideradas a modelagem mais simples de se utilizar no ramo das contratações, cabendo ao gestor, em verdade, atentar-se no caso concreto se eventuais serviços de locação de material ou então de prestação com entrega de equipamentos em comodato não seriam mais vantajosos. Feita esta análise casuística e descartadas tais hipóteses, a modelagem da tradicional “compra” estará justificada.

5. Mas vale a cautela: **não** se inserem no âmbito da presente manifestação jurídica referencial as seguintes aquisições:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) mediante licitação internacional.

6. Entende-se, por outro lado e ao menos neste momento, pela fixação conservadora de um **prazo de vigência de 06 meses**, permitindo que haja, desde já, uma fiscalização (*por amostragem*) quanto ao seu adequado uso pelos gestores e, caso se mostre uma providência necessária, o projeto passe por ajustes e correções.

7. Igualmente de forma conservadora, fixa-se o teto para dispensa de análise individualizada o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, menos de 0,5% do valor considerado de grande vulto pelo normatizador da Lei n. 14.133, de 2021.

8. Com este parecer, objetiva-se atender ao princípio da eficiência, evitando-se que demandas repetidas sejam submetidas à apreciação jurídica, impactando na análise de outros processos de competência desta e-CJU Aquisições. Permite-se, em consequência, que os Advogados da União aqui lotados tenham tempo necessário de analisar processos que necessitem de orientações jurídicas específicas, singulares ou que tenham o potencial de gerar impacto em políticas públicas.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Da presença dos requisitos para a manifestação jurídica referencial

9. O elevado número de processos destinados à aquisição de bens comuns, com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), têm provocado impactos à atuação deste órgão de assessoramento jurídico, embarçando o desempenho de sua atribuição institucional e ocasionando, por vezes, lapsos temporais mais alongados no oferecimento de subsídios jurídicos em processos de maior relevância para a Administração Pública.

10. Evidenciando-se que o acúmulo de processos é uma realidade comum em diversas de suas unidades de assessoramento jurídico, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a manifestação jurídica referencial:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. A manifestação jurídica referencial destina-se, portanto, aos procedimentos administrativos que contenham matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se uma análise individualizada de cada um deles, conferindo-se maior eficiência e celeridade aos processos que com ela se compatibilizem, contribuindo, inclusive, com a uniformização de entendimento sobre os assuntos nela contidos.

12. Para que seja possível a confecção de uma MJR, a ON/AGU nº 55, de 2014, exige a comprovação de dois requisitos: **(a)** o volume de processos com matéria repetida; e **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. A análise de procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atende aos dois requisitos exigidos pela ON/AGU nº 55, de 2014. Somente no ano de 2024 já se analisaram **771 (setecentos e setenta e um)** processos dessa natureza.

14. Ademais, ante a baixa complexidade do objeto, as manifestações circunscrevem-se a averiguar se os artefatos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se houve seu preenchimento adequado para o caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes e justificados nos autos. Na prática, constata-se não haver necessidade de apontamentos jurídicos complementares.

15. **E mais: reforça-se que com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.**

16. Disciplinando a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, prevê que as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais – e-CJUs têm competência para emitir MJRs, cabendo ao titular da unidade consultiva aprovar e atestar o atendimento dos requisitos insculpidos nesta portaria.

17. O art. 3º, caput, da citada Portaria Normativa dispõe que a MJR “*tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos*”. Em seguida, o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, define o conceito de análise jurídica padronizada em casos repetitivos, nos seguintes termos:

Art. 3º [...]

*§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a **grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.***

18. Trilhando os caminhos da ON/AGU nº 55, de 2014, o art. 3º, § 2º, da Portaria Normativa 5/2022 exige o preenchimento de dois requisitos, a saber: comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

19. O primeiro requisito – o elevado número de processos – conforme anteriormente apontados, comprova-se através da informação prestada pelo serviço de apoio administrativo desta e-CJU, que apontou a existência de 771 (setecentos e setenta e um) processos de aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas nos 9 (nove) primeiros meses do ano em curso. Ademais, nestes casos, a manifestação do órgão jurídico tem se limitado **à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos, muitos deles de natureza eminentemente técnica, adequando-se à definição contida no art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa 5/2022.**

20. Em relação ao segundo requisito - simples conferência de documentos para atestar o cumprimento de exigências legais - observa-se que, devido à baixa complexidade do objeto, as análises se restringem a verificar se os documentos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se foram preenchidos adequadamente para o caso específico e se os documentos técnicos necessários estão presentes e devidamente justificados nos autos. Na prática, observa-se que não há necessidade de observações jurídicas adicionais.

21. Constatando-se este cenário, julga-se pertinente utilização desta MJR, possibilitando-se uma ação estatal mais célere e que impacta, de forma positiva, no cotidiano de toda sociedade.

22. **Dessa forma, deverá a área técnica atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido.**

23. **Eventual dúvida jurídica que acometa o gestor antes da entabulação do ajuste que ultrapasse os limites deste parecer referencial, deverá ser objeto de encaminhamento a esta e-CJU Aquisições com sua devida delimitação.**

II.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

24. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, segundo preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7.

25. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe,

isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. É **recomendável** que os atos de designação das autoridades que promoveram os atos do procedimento licitatório constem dos autos. No entanto, a ausência na instrução procedimental não é fator impeditivo da continuidade do processo.

26. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade do gestor.

II. 3 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

27. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- o **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28. Vale ressaltar que, nesse regime jurídico, também deverão ser observados os princípios assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

29. De outra banda, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre estes e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43). Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é obrigatoriamente aplicável ao objeto da presente contratação.

II.4 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

30. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

31. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- o para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- o que os atos sejam preferencialmente digitais;
- o que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- o que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- o que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

32. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

33. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- o se houve a utilização de modelos padronizados;
- o qual modelo foi o adotado; e
- o quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

34. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>) e as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>).

II.5 Limites e instâncias de governança

35. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

36. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como os são os englobados por esta MJR, pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

37. Tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente.

38. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.6 Planejamento da contratação

II.6.1 Aspectos gerais

39. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

40. Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

41. Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

42. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se, a seguir, a analisar seus principais elementos.

II.6.2. Documento de Formalização da Demanda

43. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

44. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no já citado **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

II.6.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

45. De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

46. Ressalta-se que, com fulcro no **princípio da segregação de funções**, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções que sejam mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

47. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

48. Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente **deverá** observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

49. **Ressalta-se** que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

50. Assim, quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

51. **Recomenda-se**, ainda, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.6.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

52. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o princípio constitucional e legal do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

53. Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

54. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, **deve-se** priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

55. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

56. Ressalta-se que deve Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

57. **Recomenda-se** incluir, de acordo com o objeto da licitação, as orientações específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

58. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa, de serem inseridos eventuais outros requisitos de sustentabilidade, desde que observados os demais princípios licitatórios.

59. Se a Administração entender que a contratação, por outro lado, não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

60. Ressalta-se que, seja qual for a escolha administrativa, esta deve estar devidamente fundamentada, considerando as orientações feitas sobre o assunto ao longo do presente parecer.

61. Em síntese, **recomenda-se** ao órgão assessorado: **a)** avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; **b)** indicar as dimensões dessa incidência; e **c)** definir condições para sua aplicação, com critérios e certificados objetivamente adequados ao objeto da contratação e que não violem o caráter competitivo do certame; e **d)** atestar que os critérios se alinham com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS.

II.6.5 Estudo Técnico Preliminar - ETP

62. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

63. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

64. **Atenção.** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

65. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, traça regras para elaboração do ETP.

66. De acordo com o art. 6º da IN 58/2022, o ETP **deve** ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação. Caso não tenha sido confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se que, após publicação da portaria de sua constituição, seus membros ratifiquem o artefato confeccionado ou, se entenderem necessário, que promovam os ajustes necessários.

67. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

68. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

69. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

70. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

71. Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

72. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em grau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

73. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

74. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, sem a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, **deve** prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

75. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

76. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

77. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

78. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

79. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

80. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC.

81. Para tanto, **deve** a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas desses autores sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

82. Além disso, a descrição da necessidade de contratação **deve** conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

83. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, **caput**, inciso VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

84. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda está prevista no PCA. Sua não inclusão impede, a princípio, a continuidade do processo de contratação, devendo a situação ser saneada preliminarmente.

85. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

86. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias.

87. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

88. Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

89. Em outras palavras, pode-se dizer que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

90. Os requisitos ou critérios devem ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação. Para isso, faz-se necessário que a Equipe de Planejamento realize previamente o devido estudo e aprofundamento das questões pertinentes à contratação, que considere o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação) e que estabeleça nos artefatos os critérios suficientes à satisfação da necessidade apontada.

91. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a abalizada justificativa.

92. Além disso, deve verificar se previu de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame, não devendo apontar requisitos de forma genérica e abstrata.

d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

93. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida.

94. Vale o alerta. Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração e documentação dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

95. Assim, **deve-se** evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. **Atente-se** que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

96. Nesse sentido, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

97. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, mister recomendar que a Equipe de Planejamento informe qual a previsão ou estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.**

98. Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **deve** ser acompanhada da informação técnica que justifique a decisão.

99. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

100. Como dito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

101. **Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

102. Além disso, faz-se **necessário** atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitindo-se o fornecimento contínuo.

e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

103. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

104. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

105. O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas, realização de audiências e/ou consultas públicas, possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato, avaliados os custos e os benefícios, além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

106. Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: “os *órgãos e entidades* **deverão** *pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração*”.

107. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

108. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

109. De outro vértice, importante também enfatizar que a solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

110. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

111. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Ainda que no intuito de não limitar os caminhos a se adotar no processo licitatório, é possível que o gestor incorra no erro de não levar em conta as considerações acima e, ainda que involuntariamente, abra a possibilidade de se contratar um vencedor que, na prática, não logre êxito em atender a necessidade.

112. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer quanto às informações apresentadas no ETP e junte aos autos os documentos correspondentes.

113. **Consoante art. 44 da Lei n. 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.**

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

114. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

115. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

116. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

117. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

g.1) aspectos gerais

118. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, **deve-se** abordar o **objeto da contratação**, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

119. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

120. Uma vez escolhida a melhor solução, esta **deve** ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

121. Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

g.2) o objeto da contratação

122. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

123. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

124. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto **deve** considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

125. O gestor **deverá** tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

126. Por fim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

g.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

127. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

128. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

129. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização*).

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

130. Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), **desde que** seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021. Busca-se, com tal medida, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, a ampliação da competição e a proteção contra a concentração de mercado.

131. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, casos em que o parcelamento não será adotado, como quando objeto configura sistema único e integrado e há possível risco ao conjunto da pretensão.

132. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame.
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item .
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores .

133. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

134. Em sua jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

135. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

136. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

137. O órgão demandante **deve** verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

138. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

139. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

140. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

141. Sobre esse ponto, vale dizer que **competete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

142. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, torna-se possível verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

143. Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

144. Nesse sentido, **recomenda-se** verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

145. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

146. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

147. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.6.6. Termo de Referência

148. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

149. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. A equipe responsável por sua confecção deve, igualmente, ater-se às exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

150. Em síntese, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

151. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam**

compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

152. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

153. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

154. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos por eles solicitados **devem** constar no Termo de Referência.

a.1) natureza do objeto

155. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

156. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

157. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

158. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

159. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens **“não”** comuns, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, NLCC)

a.2) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

160. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, **sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as exceções contidas em seu art. 4º.**

161. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.3) indicação de marca ou modelo

162. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

163. As principais hipóteses seriam em decorrência da necessidade de padronização do objeto ou em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração.

164. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

165. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

166. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca, quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo **conveniente**, nesse caso, vir acompanhada das expressões “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*”.

a.4) vedação de marca ou produto

167. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

168. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

a.5) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

169. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

170. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

171. Por outro lado, vale lembrar que na relação de itens que compõem o objeto da contratação pode constar a **água mineral**, o **café** e o **açúcar**, que são itens padronizados contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização. Todavia, é **indispensável** manifestação técnica quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização ou às regras da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, s aplicáveis à contratação desses itens, ou que se junte aos autos a devida justificativa pela excepcional não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022

a.6) amostras

172. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

173. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

174. Vale assinalar que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, mas desde que haja prévia indicação no edital.

a.7) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

175. Os documentos de planejamento da contratação **devem** tratar do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento que se dará de forma imediata e integral (*dentro do prazo de 30 dias*) ou de forma contínua e com cronograma de entregas previamente definido.

176. A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impactam no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes decorrentes, como por exemplo, o parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

177. Chama-se atenção para a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

178. Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

179. A AGU aborda na minuta modelo do Termo de Referência que esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação.

180. Nessa diretriz, a Administração **deve** definir o prazo de recebimento considerando como regra o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação.

181. No entanto, em sendo detectado que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, **deverão** ser previstas medidas para superar tais contingências, sendo possível ainda prorrogação do prazo quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

a.8) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

182. Tratando de aquisição de bens de **fornecimento não-contínuo**, o prazo terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

183. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107. Vale lembrar que a definição de fornecimento contínuo consta no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as *"compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas"*.

184. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

185. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade

competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

b) condições de entrega do bem

186. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

187. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

188. Lado outro, optando-se por **compras com entregas integrais e imediatas (prazo de até 30 dias)**, não há necessidade de se estabelecer aludido cronograma, sendo mais comum esteja diante de uma ata com preços registrados e com contratações formalizadas por notas de empenho.

c) garantia, manutenção e assistência técnica

189. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

190. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificar** sua escolha.

191. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

192. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

193. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

194. Os artigos 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos o critério de menor preço. Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto, valendo **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU.

e) exigências de qualificação técnica

195. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “*o processo de licitação pública. somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

196. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme

art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será **necessário** especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

197. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório.

198. No caso de tais exigências (qualificações técnico-profissional e técnico-operacional), os requisitos a observar são: **a)** a parcela da qual se exige comprovação de prévia experiência deve representar ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021; **b)** os quantitativos mínimos a serem comprovados **se limitam até 50%** do previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

199. Por outro lado, quanto à qualificação econômico-financeira exigida no Termo de Referência, vale ressaltar **o dever de observar** que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá **escolher motivadamente** entre uma das duas opções.

200. Ainda sobre o tema, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

201. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

202. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *“total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”* (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

203. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, **deve** ser excepcional e justificada.

204. Por fim, dentre as exigências de **habilitação jurídica, recomenda-se a manutenção de todos os elementos já trazidos pelos modelos de Termo de Referência editados pela AGU e pelo MGI**, destacando-se a eventual necessidade de acréscimo de **ato de autorização** para a produção e/ou comercialização de determinado produto, como por exemplo o registro de produtos de uso veterinário junto ao MAPA (Decreto n. 5.053, de 2004).

f) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

205. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

206. Nessa linha, **recomenda-se** que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor previsto nos autos foi definido como “valor de referência” ou como o “preço máximo” a ser praticado na licitação.

207. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

208. Por fim, vale dizer que, **havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços**, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

g) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

209. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração **deve** cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

h) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

210. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, **sendo certo que sua definição envolve juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas da AGU.**

i) adequação orçamentária

211. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, X, IN SEGES nº 81, de 2022).

212. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20/2009 e o Decreto n. 11.462/2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

213. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

II.6.7. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

214. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e **deve** ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

215. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo** ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

216. Nesse contexto, **impõe-se** que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, no qual se estabelece a necessidade de que o valor estimado ou orçamento estimado seja compatível com valores praticados no mercado, devendo ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

217. Nesse mesmo sentido é o art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que **devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo (sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela administração pública)**, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

218. Além disso, destaca-se o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o **dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências:** descrição do objeto a ser contratado; identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da Equipe de Planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

219. **Deve-se** priorizar os parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver **justificativa** nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

220. Quando realizada pesquisa direta com fornecedores, **deve-se** providenciar solicitação formal de cotação, constando nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

221. **Indispensável** observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

222. Ressalta-se o **dever** de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços por serem considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

223. Cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço **devem** ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

224. **É de suma importância a análise crítica** consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado.

225. Após a devida pesquisa de preço, o órgão demandante **deverá** registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

226. Acresça-se, por pertinente, que, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é **recomendável** que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes.

227. Importa consignar ser de **responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, razão pela qual cuida-se de específica rotina administrativa a ser exercida com a devida cautela.

II.6.8. Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

228. Nos termos do art. 47, inc. I, e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

229. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, também estabeleceu que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

230. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação:

“Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, i e ii, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. **Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.**”

231. **A não previsão de licitação exclusiva deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

232. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

233. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

234. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

235. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

236. **A não previsão de cotas reservadas deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

237. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.9. Análise de riscos e matriz de risco

238. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Além disso, a Administração pode se valer das informações geradas no gerenciamento de riscos para, se for o caso, construir a Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

239. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Matriz de Gerenciamento de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

240. **Deve-se** evitar o preenchimento da Matriz de Gerenciamento de Riscos ("mapa de riscos") com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

241. O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

II.6.10. Minuta de Edital

a) aspectos gerais

242. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital **deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento**. Destaca-se que o §1º do desse artigo estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir.

243. Tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU. A não utilização do artefato produzido pela AGU é medida excepcional, que **deve** ser justificada pelo assessorado.

b) restrição à participação no certame

244. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

245. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

246. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

247. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da legislação de referência.

248. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

249. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta.

250. **Ressalta-se que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço.**

251. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do Gestor, e **deve** constar expressamente do texto do Edital.

252. Caso decida o órgão assessorado pelo modo de disputa "aberto e fechado", insta ressaltar que houve atualização quanto ao percentual da margem de preferência, de 10% (dez) para 20% (vinte), conforme recente atualização IN SEGES nº 73/2022 pela IN SEGES/MGI nº 79/2024. Portanto, **recomenda-se** a alteração do percentual disposto no item 6.12.2 na minuta de edital elaborada pela AGU.

d) margens de preferência

253. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (*bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis*) e no Decreto nº 11.890, de 22 de Janeiro de 2024.

254. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

e) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

255. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

f) critérios de desempate de propostas ou lances

256. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

257. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

258. Ressalta-se que a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Recomenda-se incluir tal disposição após o subitem 6.21.2 da minuta de edital fornecida pela AGU.

II.6.11. Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

259. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

260. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

261. ale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara do TCU; Acórdão 1234/2018 -Plenário do TCU).

262. Para o prazo máximo de 30 dias, **deve-se** considerar, inclusive, as eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

263. Importante destacar que, se da contratação com entrega imediata e integrar resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, **não poderá** haver a substituição do termo de contrato.

264. Ressalta-se, outrossim, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.

265. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

266. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

267. Sobre a possibilidade de substituição do contrato do por outro instrumento equivalente, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, **ressalta-se** o contido no DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, subscrito pelo douto Diretor de Aquisições da SCGP:

"2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o

requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele."

268. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve**, ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos contedutísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."

b) reajuste

269. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

c) multa

270. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

271. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

d) vigência contratual

272. No que se relaciona ao prazo de vigência, o do instrumento contratual ou substitutivo e o da Ata de Registro de Preços, estes não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico **deverá** considerar como termo

inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

273. Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, **deverá** fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

II.7. Sistema de Registro de Preço, quando o caso

a) aspectos gerais

274. Tratando-se de aquisição de bens e, portanto, de compras, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP, **quando pertinente** (art. 40, inc. II, NLCC).

275. O SRP é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

276. Destaca-se que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca.

277. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com o SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

278. A despeito da não taxatividade, fato é que o sistema de registro de preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

279. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

280. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que para os casos que se subsumirem a este referencial o critério de julgamento terá que ser **menor preço**.

b) Intenção de registro de preços - IRP

281. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

282. Ressalta-se que, quando houver participação de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.**

283. Note-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

284. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

285. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

c) Das competências do gerenciador e participantes

286. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.**

287. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

288. Na construção do processo para uma licitação que adote o Sistema de Registro de Preços, essas competências devem ser devidamente preservadas, para uma instrução esmerada da licitação.

289. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

290. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, **desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).**

291. Salutar ainda assinalar que se **informe** qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, excetuando-se apenas as hipóteses trazidas pelo artigo 4º do Decreto n. 11.462, de 2023.

292. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) Minuta de Ata de Registro de Preços

293. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que **devem** estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. **Recomenda-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU

294. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do Decreto, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

295. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de “órgão ou entidade não participante”, **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

296. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

297. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

298. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

299. Destaca-se a necessidade de **justificativa** fundamentada para permissão de carona, conforme usualmente tem apontando o Tribunal de Contas da União (Acórdão 2037/2019 - Plenário).

II.8. Documentos que instruem o processo licitatório

300. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.**

II.9. Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

301. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

302. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.10. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

303. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

304. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

305. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

III. CONCLUSÃO

306. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica da União Especializada Vitural de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

307. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

308. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 06 (seis) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua assinatura.**

309. Ficam revogados o **PARECER REFERENCIAL N. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU** e o **PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

310. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à **Consultoria- Geral da União**, bem como ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 25 de setembro de 2024

VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR

Advogado da União

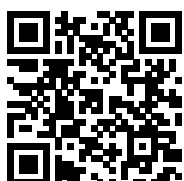
Coordenador-Geral eCJU Aquisições

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN

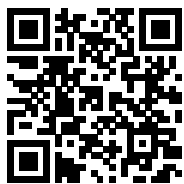
Advogado da União

Coordenador-Geral eCJU Aquisições Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 15:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623103306 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 19:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional - CGGO
Coordenação de Administração - COADM
Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 01340.006231/2024-14

Objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS PORTAS TIPO ROLO, COM INSTALAÇÃO, PARA O INPE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL nº 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (e-CJU/Aquisições), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

São José dos Campos, 30 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Adenilson Roberto da Silva
Coordenador-Geral de Engenharia e Tecnologia e Ciência Espaciais
SIAPE 1356765



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto da Silva**,
Coordenador-Geral de Engenharia e Tecnologia e Ciência Espaciais,
em 11/11/2024, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12362715** e o código CRC **85283E79**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI nº 12362715



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
90178/2024

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (240106)

OBJETO

Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 74.800,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **29/11/2024** às **10h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90178/2024

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, sediado na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos – SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16](#)

[da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário ou total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços

máximos previstos no Termo de Referência.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,02%. (dois centésimos por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitem anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas

microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.22.1.1. Aqueles descritos no Termo de Referência.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do](#)

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [sítio eletrônico](#)

<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: **pregao.sjc@inpe.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida dos Astronautas, 1758, Jardim da Granja, CEP: 12227-010, São José dos Campos – SP, Seção de Compras.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.inpe.br/gestao/licitacoes/.**

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

São José dos Campos, 13 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 13/11/2024, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12396964** e o código CRC **6CCB2387**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI nº 12396964



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO I

Termo de Referência

Informamos que o Termo de Referência encontra-se no documento SEI nº 12312147, bem como o Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, encontra-se no documento SEI nº 12267411.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 13/11/2024, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12396970** e o código CRC **91A5AD5F**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO II - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO		Nº: /2024	
PR:		SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ... de de 2024	
FORNECEDOR:			
CNPJ:		IE:	
Endereço:			
Telefone:		Fax:	CEP:
Banco:		C/C:	Agência:
Nome Banco:		Contato:	
Email:			

Item ATA	Código	Descrição / Observação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	IPI %	Total

Observações:
- Fazem parte desta Autorização de Compra o Edital do Pregão nº/....., sua proposta datada de/...../....., bem como todos os anexos.
- Poderão ser aplicadas as Sanções Administrativas de acordo com os itens do Edital e do Anexo I do Edital (Termo de Referência), em caso de descumprimento das condições de fornecimento desta Autorização de Compra.
- Esta Autorização de Compra/Serviço somente terá validade mediante Nota de Empenho.
- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de Ordem Bancária.
- Local de entrega:
- Condições de fornecimento
Prazo de entrega:
Prazo de pagamento:
Validade da proposta:
- O faturamento deverá ser para:
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758, JD. DA GRANJA, CEP: 12227-010, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
CNPJ: 01.263.896/0005-98, IE: ISENT0, Telefone: +55(12)3208-6105/ +55(12)3208-6993



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**,
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, em
13/11/2024, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º
do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12396974 e o código CRC **9C9CEC4E**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2024 | Edição: 222 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90178/2024 - UASG 240106

Nº Processo: 01340006231202414. Objeto: Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, Jardim da Granja - São José dos Campos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/240106-5-90178-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIASGnet - 14/11/2024) 240106-00001-2024NE900001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

PREGÃO 90178/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Entrega de propostas: De 18/11/2024 às 08:00 até 29/11/2024 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 29/11/2024 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2024 às 10:00:06	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:00 e 11:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/11/2024 às 10:04:53	Prezado licitante favor encaminhar sua Proposta para análise juntamente com os documentos de Habilitação após convocações no sistema compras.gov.br, conforme subitem 5.22.5. do Edital e 8 do Termo de Referência.
Sistema	29/11/2024 às 10:10:17	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/11/2024 às 10:12:13	Senhores licitantes bom dia!
Sistema	29/11/2024 às 10:25:42	Informamos que a sessão para continuidade da fase fica agendada para o dia 29/11/2024 às 14:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	29/11/2024 às 11:21:49	Bom dia! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	29/11/2024 às 14:03:23	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	29/11/2024 às 14:03:51	Tendo em vista que, a área técnica/Requisitante não concluiu a fase de aceitação deste Pregão, informamos que a sessão fica agendada para o dia 29/11/2024 15:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	29/11/2024 às 15:01:30	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	29/11/2024 às 15:05:04	Informamos que a sessão para continuidade da fase fica agendada para o dia 29/11/2024 às 16:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	29/11/2024 às 16:01:55	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	29/11/2024 às 16:10:51	Ok.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2024 às 16:25:42	Informamos que a sessão para continuidade da fase fica agendada para o dia 02/12/2024 às 10:00 horas.
Sistema	02/12/2024 às 09:02:15	Bom dia! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação deste Pregão.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/11/2024 às 10:00:06	Abertura da sessão pública
29/11/2024 às 10:10:17	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado:	R\$ 74.800,0000
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)
Situação:	Aguardando adjudicação
Aceito e Habilitado por CPF ***.478.***-7 - MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS para ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93, melhor lance: R\$ 74.000,0000	

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)		
Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.727.566/0001-01 - 55.727.566 FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 200.000,0000	Valor negociado: Não informado	
26.503.308/0001-43 - ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 74.716,0000	-
Valor proposta: R\$ 74.716,0000	Valor negociado: Não informado	
21.379.951/0001-93 - ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 74.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 74.799,0000	Valor negociado: Não informado	
18.806.906/0001-63 - RAGASA CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 74.799,0000	-
Valor proposta: R\$ 74.799,0000	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2024 10:00:06	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/11/2024 10:10:09	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 10:13:26	Sr. Fornecedor ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 29/11/2024. Justificativa: Prezado licitante favor encaminhar sua Proposta para analise juntamente com os documentos de Habilitação após convocações no sistema compras.gov.br,

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 10:13:26	conforme subitem 5.22.5. do Edital e 8 do Termo de Referência. .
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 10:13:37	bom dia
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 11:08:01	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:08:01 de 29/11/2024. 9 anexos foram enviados pelo fornecedor ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93.
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 13:56:06	boa tarde, poderia informar se ainda haverá algum evento na data de hoje?
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 16:09:35	boa tarde
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 16:10:01	informamos que por ser sexta feira o expediente termina antes das 16
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 16:10:21	antes das 17:00
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 16:10:56	sugerimos que a seção ocorra no proximo dia util
Sistema	02/12/2024 09:03:24	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/12/2024 09:13:24.
Sistema	02/12/2024 09:18:14	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/12/2024 09:28:14.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
29/11/2024 10:00:06	Item aberto para lances.
29/11/2024 10:10:07	Item com etapa aberta encerrada.
29/11/2024 10:10:09	Item encerrado para lances.
29/11/2024 10:13:26	Fornecedor ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/11/2024 12:15:00. Motivo: Prezado licitante favor encaminhar sua Proposta para analise juntamente com os documentos de Habilitação após convocações no sistema compras.gov.br, conforme subitem 5.22.5. do Edital e 8 do Termo de Referência. .
29/11/2024 11:08:01	Fornecedor ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93 finalizou o envio de anexo.
02/12/2024 09:03:24	Fornecedor ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 74.000,0000. Motivo: Após análise da proposta apresentada pela área Técnica/Requisitante, declarou vencedor o licitante que ofertou menor preço, atendendo o edital e seus anexos. Passaremos para fase de admissibilidade..
02/12/2024 09:18:14	Fornecedor ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93 foi habilitado.
02/12/2024 09:36:22	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Item 1 do Grupo G1 - Porta

Porta Tipo: Corta Fogo(Proteção Contra Incêndio), Largura: 205CM, Altura: 210CM, Espessura: 4,50CM, Características Adicionais: Abnt/Com Eixo/P90/Dobradiça Helicoidal/Barra An, Material: Aço Galvanizado, Aplicação: Segurança			
Valor estimado:	R\$ 38.683,3300	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	Unidade
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.478.***-7 - MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS para ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93, melhor lance: R\$ 38.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.727.566/0001-01 - 55.727.566 FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 100.000,0000	-
Marca/Fabricante: - Modelo/versão: - Valor proposta: R\$ 100.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
26.503.308/0001-43 - ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 38.600,0000	-
Marca/Fabricante: Conforme termo de referencia Modelo/versão: Conforme termo de referencia Valor proposta: R\$ 38.600,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
21.379.951/0001-93 - ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 38.000,0000	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: porta de rolar Modelo/versão: porta de rolar Valor proposta: R\$ 38.683,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
18.806.906/0001-63 - RAGASA CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 38.683,0000	-
Marca/Fabricante: fabricação propia Modelo/versão: poeta corta fogo Valor proposta: R\$ 38.683,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
29/11/2024 10:00:40	21.379.951/0001-93	R\$ 38.000,0000

Item 2 do Grupo G1 - Porta

Porta Tipo: Corta Fogo(Proteção Contra Incêndio), Largura: 205CM, Altura: 210CM, Espessura: 4,50CM, Características Adicionais: Abnt/Com Eixo/P90/Dobradiça Helicoidal/Barra An, Material: Aço Galvanizado, Aplicação: Segurança			
Valor estimado:	R\$ 36.116,6700	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	Unidade
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.478.***-7 - MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS para ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93, melhor lance: R\$ 36.000,0000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.727.566/0001-01 - 55.727.566 FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 100.000,0000	-
Marca/Fabricante: - Modelo/versão: - Valor proposta: R\$ 100.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
26.503.308/0001-43 - ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 36.116,0000	-
Marca/Fabricante: Conforme termo de referencia Modelo/versão: Conforme termo de referencia Valor proposta: R\$ 36.116,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
21.379.951/0001-93 - ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 36.000,0000	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: porta de rolar Modelo/versão: porta de rolar Valor proposta: R\$ 36.116,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
18.806.906/0001-63 - RAGASA CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 36.116,0000	-
Marca/Fabricante: fabricação propia Modelo/versão: porta corta fogo Valor proposta: R\$ 36.116,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
29/11/2024 10:00:49	21.379.951/0001-93	R\$ 36.000,0000



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

PREGÃO 90178/2024

Às 11:55 horas do dia 02 de dezembro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 01340006231202414, Pregão nº 90178/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		
Entrega de propostas:	De 18/11/2024 às 08:00 até 29/11/2024 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 29/11/2024 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2024 às 10:00:06	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:00 e 11:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/11/2024 às 10:04:53	Prezado licitante favor encaminhar sua Proposta para análise juntamente com os documentos de Habilitação após convocações no sistema compras.gov.br, conforme subitem 5.22.5. do Edital e 8 do Termo de Referência.
Sistema	29/11/2024 às 10:10:17	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/11/2024 às 10:12:13	Senhores licitantes bom dia!
Sistema	29/11/2024 às 10:25:42	Informamos que a sessão para continuidade da fase fica agendada para o dia 29/11/2024 às 14:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	29/11/2024 às 11:21:49	Bom dia! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	29/11/2024 às 14:03:23	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	29/11/2024 às 14:03:51	Tendo em vista que, a área técnica/Requisitante não concluiu a fase de aceitação deste Pregão, informamos que a sessão fica agendada para o dia 29/11/2024 15:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	29/11/2024 às 15:01:30	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	29/11/2024 às 15:05:04	Informamos que a sessão para continuidade da fase fica agendada para o dia 29/11/2024 às 16:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	29/11/2024 às 16:01:55	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2024 às 16:01:55	deste Pregão.
Sistema	29/11/2024 às 16:10:51	Ok.
Sistema	29/11/2024 às 16:25:42	Informamos que a sessão para continuidade da fase fica agendada para o dia 02/12/2024 às 10:00 horas.
Sistema	02/12/2024 às 09:02:15	Bom dia! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação deste Pregão.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/11/2024 às 10:00:06	Abertura da sessão pública
29/11/2024 às 10:10:17	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Grupo 1			
		Valor estimado:	R\$ 74.800,0000
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Adjudicado e Homologado por CPF ***.163.***-2 - RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93, melhor lance: R\$ 74.000,0000			

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.727.566/0001-01 - 55.727.566 FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 200.000,0000	Valor negociado: Não informado	
26.503.308/0001-43 - ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 74.716,0000	-
Valor proposta: R\$ 74.716,0000	Valor negociado: Não informado	
21.379.951/0001-93 - ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 74.000,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 74.799,0000	Valor negociado: Não informado	
18.806.906/0001-63 - RAGASA CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 74.799,0000	-
Valor proposta: R\$ 74.799,0000	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2024 10:00:06	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/11/2024 10:10:09	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 10:13:26	Sr. Fornecedor ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 29/11/2024. Justificativa: Prezado licitante favor encaminhar sua Proposta para análise juntamente com os documentos de Habilitação após convocações no sistema compras.gov.br, conforme subitem 5.22.5. do Edital e 8 do Termo de Referência. .

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 10:13:37	bom dia
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 11:08:01	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:08:01 de 29/11/2024. 9 anexos foram enviados pelo fornecedor ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93.
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 13:56:06	boa tarde, poderia informar se ainda haverá algum evento na data de hoje?
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 16:09:35	boa tarde
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 16:10:01	informamos que por ser sexta feira o expediente termina antes das 16
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 16:10:21	antes das 17:00
pelo participante 21.379.951/0001-93	29/11/2024 16:10:56	sugerimos que a seção ocorra no proximo dia util
Sistema	02/12/2024 09:03:24	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/12/2024 09:13:24.
Sistema	02/12/2024 09:18:14	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/12/2024 09:28:14.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
29/11/2024 10:13:26	Fornecedor ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/11/2024 12:15:00. Motivo: Prezado licitante favor encaminhar sua Proposta para análise juntamente com os documentos de Habilitação após convocações no sistema compras.gov.br, conforme subitem 5.22.5. do Edital e 8 do Termo de Referência. .
29/11/2024 11:08:01	Fornecedor ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93 finalizou o envio de anexo.
02/12/2024 11:55:34	Fornecedor ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 74.000,0000.
02/12/2024 11:55:44	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Porta

Porta Tipo: Corta Fogo(Proteção Contra Incêndio), Largura: 205CM, Altura: 210CM, Espessura: 4,50CM, Características Adicionais: Abnt/Com Eixo/P90/Dobradiça Helicoidal/Barra An, Material: Aço Galvanizado, Aplicação: Segurança			
Valor estimado:	R\$ 38.683,3300	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	Unidade
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.163.***2 - RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93, melhor lance: R\$ 38.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.727.566/0001-01 - 55.727.566 FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 100.000,0000	-
Marca/Fabricante: - Modelo/versão: - Valor proposta: R\$ 100.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
26.503.308/0001-43 - ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 38.600,0000	-
Marca/Fabricante: Conforme termo de referencia Modelo/versão: Conforme termo de referencia Valor proposta: R\$ 38.600,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
21.379.951/0001-93 - ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 38.000,0000	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: porta de rolar Modelo/versão: porta de rolar Valor proposta: R\$ 38.683,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
18.806.906/0001-63 - RAGASA CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 38.683,0000	-
Marca/Fabricante: fabricação propia Modelo/versão: poeta corta fogo Valor proposta: R\$ 38.683,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
29/11/2024 10:00:40	21.379.951/0001-93	R\$ 38.000,0000

Item 2 do Grupo G1 - Porta

Porta Tipo: Corta Fogo(Proteção Contra Incêndio), Largura: 205CM, Altura: 210CM, Espessura: 4,50CM, Características Adicionais: Abnt/Com Eixo/P90/Dobradiça Helicoidal/Barra An, Material: Aço Galvanizado, Aplicação: Segurança			
Valor estimado:	R\$ 36.116,6700	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	Unidade
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.163.***#2 - RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93, melhor lance: R\$ 36.000,0000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.727.566/0001-01 - 55.727.566 FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 100.000,0000	-
Marca/Fabricante: - Modelo/versão: - Valor proposta: R\$ 100.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
26.503.308/0001-43 - ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 36.116,0000	-
Marca/Fabricante: Conforme termo de referencia Modelo/versão: Conforme termo de referencia Valor proposta: R\$ 36.116,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
21.379.951/0001-93 - ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 36.000,0000	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: porta de rolar Modelo/versão: porta de rolar Valor proposta: R\$ 36.116,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
18.806.906/0001-63 - RAGASA CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 36.116,0000	-
Marca/Fabricante: fabricação propia Modelo/versão: porta corta fogo Valor proposta: R\$ 36.116,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
29/11/2024 10:00:49	21.379.951/0001-93	R\$ 36.000,0000

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	02/12/2024 09:13:24
Intenção de recurso na habilitação:	02/12/2024 09:28:14

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
55727566000101	55.727.566 FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA	28/11/2024 15:06	ME ou EPP	Sim
21379951000193	ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	26/11/2024 10:03	ME ou EPP	Sim
18806906000163	RAGASA CONSTRUTORA LTDA	26/11/2024 16:45	ME ou EPP	Sim
26503308000143	ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	22/11/2024 16:47	ME ou EPP	Sim

Original Engenharia

PROPOSTA DE PREÇO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90178/2024
(Processo Administrativo nº 01340.006231/2024-14)

Objeto: Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEAI, com instalação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Empresa Original Construções e Serviços LTDA
CNPJ 21.379.951/0001-93
Telefone: 35 99730-4011
adm@originalengenharia.net.br
www.originalengenharia.net.br

Sr(a). Pregoeiro(a),

A Empresa Original Construções e Serviços LTDA sediada à Rua Luiz Mendes, 72, centro, Cidade de Brasópolis – MG, telefone 35 99730-4011, inscrita no CNPJ 21.379.951/0001-93 neste ato representada pelo proprietário José Luiz Gonzaga Junior, propõe o preço para o objeto:

a) Preços:

Item	Descrição/ Especificação	Quant.	Unidade	Valor Ref	Total
1	porta de rolar	1	6,50x5,80	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
2	porta de rolar	1	5,50x5,20	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
				Valor Total	R\$ 74.000,00

Valor total da proposta: 74.000,00

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, seguros, montagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação.

c) O prazo de entrega é de 60 dias.

d) Prazo de validade da proposta: 60 dias.

e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. José Luiz Gonzaga Junior Carteira de identidade nº 8.163.955, CPF nº 031.292.996-02, Diretor da empresa, como responsável legal desta empresa.

f) Dados bancários: Sicredi, Banco: 748, Agência: 0230, Conta: 32223-4

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Brasópolis - MG, 29 de Novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR
Data: 29/11/2024 11:05:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Luiz Gonzaga Junior
Representante Legal da Empresa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A- URBAM**, CNPJ Nº 45.693.777/0001-17, situada na Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial – CEP 12220-290 - São José dos Campos / SP, ATESTA para os devidos fins que a empresa, **ORIGINAL ENGENHARIA E MONTAGENS EIRELI EPP** com sede na Rua Coronel Brito Filho nº 264, Santa Cecília, cidade de Pouso Alegre de Minas Gerais, CEP 37550-000, inscrito no CNPJ nº 21.379.951/0001-93, Inscrição Estadual nº 0024633000020, nos forneceu os Materiais/ serviços abaixo descritos, realizados na obra localizada na Praça João Mendes (Comércio Popular), Centro São José dos Campos (SP), como segue:

Objeto/Contrato: Fornecimento e Instalação Porta Aço Enrolar (Manual)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.0		ESQUADRIAS METÁLICAS		
1.1	08330.8.1.1	PORTA DE AÇO EM CHAPA ONDULADA DE ENROLAR, COLOCAÇÃO E ACABAMENTO	M2	119,00
2.0		PINTURA		
2.1	150310	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	238,00

Pedido de Compra nº N100901.

Pregão Presencial nº 085/16.

Processo Administrativo nº 249/2016.

Período de 15/12/2016 à 13/01/2017.

Valor Global: R\$ 26.775,00 (Vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco reais).

Os materiais / serviços foram executados em conformidade com o escopo definido no contrato supra, atendendo plenamente às exigências e dentro dos prazos previstos, nada tendo a desabonar a Contratada, até a presente data.

São José dos Campos, 05 de julho de 2017.


Engª Marina Faria Cruz
Gestora do Contrato


Denis Roberto do Rego
Diretor de Operações



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BRASÓPOLIS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.379.951/0001-93

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Setembro de 2024 às 14:21

BRASÓPOLIS, 09 de Setembro de 2024 às 14:21

Código de Autenticação: 2409-0914-2148-0290-8539

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
21.379.951/0001-93	11/11/2014	10/11/2014	

Endereço Completo:

RUA LUIZ MENDES 72 - BAIRRO CENTRO CEP 37530-000 - BRAZOPOLIS/MG

Objeto Social:

OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL. INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS. CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA. MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA. OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL TAIS COMO: OBRAS DE CONTENCAO, SUBDIVISAO DE TERRAS COM BENFEITORIAS, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUCAO DE PLANTAS INDUSTRIAIS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS. INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO. MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUÇOES TAIS COMO: BLINDAGEM DE ESTRUTURAS E INSTALACAO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VACUO, REVESTIMENTO DE TUBULACOES. OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO TAIS COMO: EMBOCO E REBOCO, TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM PAREDES, TEXTURIZACAO EM PAREDES E CONTROLE DE CORROSAO EM ESTRUTURAS. OBRAS DE FUNDACOES. ADMINISTRACAO DE OBRAS. OBRAS DE ALVENARIA

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
CEM MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
031.292.996-02	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA	Status: xxxxxxxx
Último Arquivamento: 24/04/2024	Número: 11656761
Ato 223 - BALANCO	

Observações:

EM 9/12/2022 OCORREU NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A ATUALIZAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DA NATUREZA JURÍDICA EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO NO NOME EMPRESARIAL DA EXPRESSÃO EIRELI PARA LTDA OU LIMITADA, DECORRENTE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI 14.195/2021).

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2024 16:13

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



24/572.517-2

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002694645 e visualize a certidão)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/248.395-0	MGP2400346216	17/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.292.996-02	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215086932 em 19/04/2024 da Empresa ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 31215086932 e protocolo 242483950 - 17/04/2024. Autenticação: AC8F6A496EC24208FC4917262D53D54DAFC5F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.395-0 e o código de segurança dkCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Proposta - ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (12461634)

SEI 01340.006231/2024-167 pag. 2/8

**ALTERACAO CONTRATUAL DE TRANSFORMACAO de EMPRESA
INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

CNPJ 21.379.951/0001-93

JOSÉ LUIZ GONZAGA JUNIOR, brasileiro, divorciado, nascido em 09/11/1976, empresário, portador do CPF nº 031.292.996-02, e Habilitação nº 02651550299, Detran/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Mendes, nº 72, Centro, Brasópolis MG, CEP 37.530-000,, titular da Empresa **21.379.951 JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR**, CNPJ 21.379.951/0001-93, com sede na Rua Luiz Mendes, nº 72, Centro, Brasópolis MG, CEP 37.530-000, constituída em 11/11/2014, com registro na JUCEMG, sob o NIRE nº 3160016798-0 e alterações posteriores, transformando-se em Empresário Individual na última alteração, em 23/12/2022, sob o NIRE 31112601524, com protocolo nº 227153481. Em 01/01/2023 transforma-se em Micro Empreendedor Individual, permanecendo até 31/03/2024 e novamente resolve transformar o registro para o novo tipo societário (LTDA), portanto passa a transcrever, na íntegra, o contrato da referida sociedade empresária limitada, com o teor seguinte:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.

Cláusula segunda - A sociedade adotará o nome fantasia de ORIGINAL ENGENHARIA.

Cláusula Terceira - O sócio JOSÉ LUIZ GONZAGA JUNIOR, neste ato, resolve dividir o capital social que tem o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) em 1000 (mil) quotas no valor nominal de 100,00 (quatrocentos reais) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

NOME	Percentual	Nº de Quotas	VALOR R\$
JOSÉ LUIZ GONZAGA JUNIOR	100%	1000	100.000,00
TOTAL	100%	1000	100.000,00

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - O objeto social será OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL. INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. OBRAS DE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215086932 em 19/04/2024 da Empresa ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Nire 31215086932 e protocolo 242483950 - 17/04/2024. Autenticação: AC8F6A496EC24208FC4917262D53D54DAFC5F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.395-0 e o código de segurança dkCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Proposta - ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (12461634)

SEI 01340.006231/2024-0001-162

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS. CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA. MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA. OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL TAIS COMO: OBRAS DE CONTENCAO, SUBDIVISAO DE TERRAS COM BENFEITORIAS, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUCAO DE PLANTAS INDUSTRIAIS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS. INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO. MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES TAIS COMO: BLINDAGEM DE ESTRUTURAS E INSTALACAO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VACUO, REVESTIMENTO DE TUBULACOES. OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO TAIS COMO: EMBOCO E REBOCO, TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM PAREDES, TEXTURIZACAO EM PAREDES E CONTROLE DE CORROSAO EM ESTRUTURAS. OBRAS DE FUNDACOES. ADMINISTRACAO DE OBRAS. OBRAS DE ALVENARIA

Cláusula Sétima - O sócio JOSÉ LUIZ GONZAGA JUNIOR, neste ato, resolve alterar o enquadramento da empresa de EPP para ME

Cláusula Oitava - A empresa iniciou suas atividades em 10/11/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Nona - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio JOSÉ LUIZ GONZAGA JUNIOR, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).



Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Quarta – O(s) sócio(s) poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sexta - O(s) Administrador(es) declaram , sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de BRAZOPOLIS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual, para o devido arquivamento na Junta Comercial do estrado de Minas Gerais (JUCEMG).

Brazópolis, 17 de abril de 2024

JOSÉ LUIZ GONZAGA JUNIOR Sócio/Titular



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215086932 em 19/04/2024 da Empresa ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Nire 31215086932 e protocolo 242483950 - 17/04/2024. Autenticação: AC8F6A496EC24208FC4917262D53D54DAFC5F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.395-0 e o código de segurança dkCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Proposta - ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (12461634)

SEI 01340.006231/2024-000172

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/248.395-0	MGP2400346216	17/04/2024

CPF	Nome
031.292.996-02	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 3121508693-2 e protocolado sob o número 24/248.395-0 em 17/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215086932, em 19/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.292.996-02	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.292.996-02	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR

Belo Horizonte, sexta-feira, 19 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 19/04/2024, às 09:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/248.395-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 19 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215086932 em 19/04/2024 da Empresa ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 31215086932 e protocolo 242483950 - 17/04/2024. Autenticação: AC8F6A496EC24208FC4917262D53D54DAFC5F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.395-0 e o código de segurança dkCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Proposta - ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (12461634)

SEI 01340.006231/2024-173 pag. 8/8

documentos pessoais devem ser inseridos exclusivamente no SICAF, nos termos do arts. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	****198.732,61D	****236.143,17D
ATIVO CIRCULANTE	****170.859,98D	****208.270,54D
DISPONÍVEL	*****186,25D	*****37.596,81D
NUMERÁRIOS EM CAIXA (4)	63,28D	19.428,49D
Bancos (6)	122,97D	1.587,58D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (14)	0,00D	16.580,74D
CRÉDITOS	****170.673,73D	****170.673,73D
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR (35)	170.673,73D	170.673,73D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	*****27.872,63D	*****27.872,63D
IMOBILIZADO	*****27.799,50D	*****27.799,50D
BENS EM OPERAÇÃO (68)	46.045,00D	46.045,00D
(-) DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA (76)	18.245,50C	18.245,50C
INTANGÍVEL	*****73,13D	*****73,13D
CUSTO (95)	1.100,00D	1.100,00D
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA E PERDAS POR REDUÇÃO AO (101)	1.026,87C	1.026,87C

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO	****198.732,61C	****236.143,17C
PASSIVO CIRCULANTE	*****11.524,99C	*****36.000,60C
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	*****11.524,99C	*****36.000,60C
FORNECEDORES (110)	11.053,08C	6.946,31C
SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS (112)	471,91C	561,19C
OBRIGAÇÕES FISCAIS (127)	0,00C	1.855,80C
OUTRAS OBRIGAÇÕES DIVERSAS (140)	0,00C	26.637,30C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	****187.207,62C	****200.142,57C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS SÓCIOS	****187.207,62C	****200.142,57C
CAPITAL SOCIAL (160)	100.000,00C	100.000,00C
LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (163)	87.207,62C	100.142,57C

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 198.732,61 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Brazópolis, 31 de dezembro de 2022

JOSE LUIZ GONZAGA

JUNIOR:03129299602

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ GONZAGA JUNIOR:03129299602
Dados: 2024.04.16 14:50:06 -03'00'

JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR

Diretor

CPF: 031.292.996-02

LUIZ FERNANDO DO
PRADO

MARTINS:06448994688

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DO PRADO
MARTINS:06448994688

Dados: 2024.04.16 14:50:58 -03'00'

LUIZ FERNANDO DO PRADO MARTINS

CONTADOR

CPF: 064.489.946-88 CRC: 105330/O-2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS DE VENDAS			
RECEITAS DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS			
RECEITA BRUTA DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE SERVIÇOS	3.1.1.02	172	56.292,45C
=RECEITA BRUTA DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS			*****56.292,45C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE VENDA DE			
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE VENDAS DE	3.1.2.01	176	1.719,43D
=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE VENDA DE PRODUTOS			*****1.719,43D
=T o t a l - RECEITAS DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS			*****54.573,02C
=T o t a l - RECEITAS DE VENDAS			*****54.573,02C
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
DESPESAS COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO	5.1.2.01	269	11.539,84D
DESPESAS COM OCUPAÇÃO (ADM)	5.1.2.02	283	18.799,42D
DESPESAS COM UTILIDADES (ADM)	5.1.2.03	289	278,47D
DESPESAS GERAIS (ADM)	5.1.2.04	293	15.240,24D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			*****45.857,97D
=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS			*****45.857,97D
=T o t a l - DESPESAS			*****45.857,97D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
=====			
RECEITAS----->	54.573,02C		
DESPESAS + CUSTO----->	45.857,97D		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****8.715,05		
=====			

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 8.715,05 (OITO MIL,
SETECENTOS E QUINZE Reais E CINCO CENTAVOS) DE
ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI
APRESENTADA.

BRAZÓPOLIS, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSE LUIZ GONZAGA
JUNIOR:03129299602

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ GONZAGA
JUNIOR:03129299602
Dados: 2024.04.16 14:50:28 -03'00'

JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR

Diretor

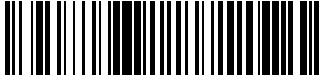
CPF: 031.292.996-02
LUIZ FERNANDO DO
PRADO
MARTINS:06448994688

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DO PRADO
MARTINS:06448994688
Dados: 2024.04.16 14:51:21 -03'00'

LUIZ FERNANDO DO PRADO MARTINS

CONTADOR

CPF: 064.489.946-88 CRC: 105330/O-2

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31215086932		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGE2400371418		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	223			BALANCO	
<u>BRAZOPOLIS</u> Local <u>22 ABRIL 2024</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão / / _____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / _____ Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
/ / _____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/250.757-3	MGE2400371418	18/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
830.690.118-53	JOAQUIM LOURENCO DA SILVA
031.292.996-02	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11655364 em 23/04/2024 da Empresa ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Nire 31215086932 e protocolo 242507573 - 18/04/2024. Autenticação: 31FD8229275B8737A3C9DB6A1D29B777ECAC9F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/250.757-3 e o código de segurança 42Zs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Proposta - ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (12461634)

SEI 01340.006231/2024-18 pág. 2/6

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	198.732,61D
ATIVO CIRCULANTE	170.859,98D
DISPONÍVEL	186,25D
CAIXA	63,28D
CAIXA GERAL	63,28D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	122,97D
BANCO DO BRASIL	122,97D
OUTROS CRÉDITOS	170.673,73D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	170.673,73D
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	170.673,73D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	27.872,63D
IMOBILIZADO	26.772,63D
IMÓVEIS	46.045,00D
BENS EM OPERAÇÃO	46.045,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	19.272,37C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	18.245,50C
(-) AMORTIZAÇÃO DE MARCAS, DIR. PATENTES	1.026,87C
INTANGÍVEL	1.100,00D
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	1.100,00D
CUSTOS	1.100,00D
PASSIVO	198.732,61C
PASSIVO CIRCULANTE	11.524,99C
FORNECEDORES	11.053,08C
FORNECEDORES	11.053,08C
FORNECEDOR MODELO	11.053,08C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	471,91C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	471,91C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	471,91C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	187.207,62C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	87.207,62C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	87.207,62C
LUCROS ACUMULADOS	87.207,62C

BRASOPOLIS, 18 de Abril de 2024

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas, são verdadeirase e me responsabilizo por todas elas.

JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR

CPF: 031.292.996-02

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA

Reg. no CRC - MG sob o No. 075946
CPF: 830.690.118-53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11655364 em 23/04/2024 da Empresa ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Nire 31215086932 e protocolo 242507573 - 18/04/2024. Autenticação: 31FD8229275B8737A3C9DB6A1D29B777ECAC9F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/250.757-3 e o código de segurança 42Zs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/250.757-3	MGE2400371418	18/04/2024

CPF	Nome
830.690.118-53	JOAQUIM LOURENCO DA SILVA
031.292.996-02	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 3121508693-2 e protocolado sob o número 24/250.757-3 em 18/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11655364, em 23/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.292.996-02	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR
830.690.118-53	JOAQUIM LOURENCO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.292.996-02	JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR
830.690.118-53	JOAQUIM LOURENCO DA SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 23 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 23/04/2024, às 16:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/250.757-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 23 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11655364 em 23/04/2024 da Empresa ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 31215086932 e protocolo 242507573 - 18/04/2024. Autenticação: 31FD8229275B8737A3C9DB6A1D29B777ECAC9F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/250.757-3 e o código de segurança 42Zs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Proposta - ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (12461634)

SEI 01340.006231/2024-18 pag. 6/6

DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS ÍNDICES ECONÔMICOS

DO EXERCÍCIO 2023

Eu, JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA, contador inscrito no CRC/MG nº 075946, DECLARO que a empresa Original Construções e Serviços LTDA, CNPJ 21.379.951/0001-93, sediada a Rua Luiz Mendes, 72, centro, Cidade de Brasópolis – MG, apresenta em seu Balanço Patrimonial, referente ao exercício 2023, os Índices econômicos e financeiros como segue:

$$\text{1 – ILG - Liquidez Geral: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig. a Longo Prazo}} = \frac{170.859,98 + 0,00}{11.524,99 + 0,00} = 14,83$$

$$\text{2 – ISG - Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circ + Exig. a Longo Prazo}} = \frac{198.732,61}{11524,99 + 0,00} = 17,24$$

$$\text{3 - ILC - Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{170.859,98}{11.524,99} = 14,83$$

$$\text{4 – EG - Endividamento Geral} = \frac{\text{Capital terceiro}}{\text{Ativo Total}} \times 100 = \frac{0,00}{198.732,61} \times 100 = 0,00$$

Brasópolis - MG, 13/09/ 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA
Data: 08/10/2024 13:55:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA
CRC 075946

Memorando nº 17404/2024/INPE

São José dos Campos, 03 de Dezembro de 2024.

ACEITE DE PROPOSTA

Em referência ao Pregão nº 90178/2024, cujo objeto é a aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação, informo que a proposta da empresa abaixo atende a todos os requisitos do Edital, tanto no que se refere às especificações técnicas, como no preço ofertado:

EMPRESA	CNPJ	ITEM
ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (12461634)	21.379.951/0001-93	1 e 2

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Carlos Alexandre Wuensche de Souza
Pesquisador
Divisão de Astrofísica
SIAPE 0664453



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Wuensche de Souza, Pesquisador**, em 03/12/2024, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12461876** e o código CRC **742E1573**.

Anexos

Não Possui.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.379.951/0001-93 DUNS®: 914800214
Razão Social: ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ORIGINAL ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/12/2024
Receita Municipal	Validade:	29/12/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 02/12/2024 08:56

CPF: 062.XXX.XXX-97 Nome: MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS

Ass: _____

1 de 1

Parâmetros: CPF / CNPJ: 21.379.951/0001-93. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTNmYjdmMzg2Y2M3OGI4Yjc2YzYzMWY4NDFiNGM0MWUzMmE1Yzg0ZDhmNWRjMGQwZDk2ODA3ZDhIOTZhOGE5OA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/12/2024 08:55:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **21.379.951/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

LISTA DE VERIFICAÇÃO - ON SEGES/MP n 02, DE 2016
Anexo II

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO/NÃO SE APLICA	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM	SEI nº 12416144
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	SEI nº 12416144
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM	SEI nº 12461564
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	SIM	SEI nº 12461564
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM	SEI nº 12461876
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	SEI nº 12461955
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	SEI nº 12461955
6.1 SICAF;	SIM	SEI nº 12461955
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas(CNDT);	SIM	SEI nº 12461955
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	SEI nº 12461955
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas(CGU); e	SIM	SEI nº 12461955
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados(TCU).	SIM	SEI nº 12461955
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM	SEI nº 12461564
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	SEI nº 12461634
9. Houve intenção de Recurso?	NÃO	-
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos		

recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	NÃO SE APLICA	-
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	NÃO SE APLICA	-
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	NÃO SE APLICA	-
10. Houve item deserto ou fracassado?	NÃO	-
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	SIM	SEI nº 12461564
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	SIM	-
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM	SEI nº 12284665
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	SEI nº 12461634
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	SIM	SEI nº 12461564
12.4 atos de adjudicação do objeto.	SIM	SEI nº 12461564
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	SEI nº 12461564
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	SIM	Não ocorreu as condutas do art. 7º
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	NÃO SE APLICA	-

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**, **Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 03/12/2024, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12462872** e o código CRC **262E3751**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.379.951/0001-93 DUNS®: 914800214
Razão Social: ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ORIGINAL ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/12/2024
Receita Municipal	Validade:	29/12/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 04/12/2024 07:43

CPF: 009.XXX.XXX-30 Nome: JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Ass: _____

1 de 1

Parâmetros: CPF / CNPJ: 21.379.951/0001-93. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTk2MjVmNmEwMWEzYzY5MGRkMWFkYTk0NDAYZmMzMTdjN2VkOGQ0Yjk4MDY2YTA4ZjFiZTU2MDEwNWRiMzJhZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2024 08:56:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ORIGINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **21.379.951/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO		Nº: 363/2024	
PR: 90178/2024		Dispensa Eletrônica:	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 3 de Dezembro de 2024
ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 21.379.951/0001-93		IE:	
Endereço: RUA LUIZ MENDES, 72 Bairro: CENTRO - Cidade/UF: BRASOPOLIS / MG			
Telefone: (35) 997304011,	Fax:	CEP:	
Banco: 748	C/C: 32223-4	Agência: 0230	
Nome Banco: SICREDI	Contato: JOSÉ LUIZ GONZAGA JUNIOR		
Email: ADM@ORIGINALENGENHARIA.NET.BR,			
Chave Pix:			

Item ATA	Código	Descrição / Observação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	IPI %	Total

1	23751	PORTA DO TIPO "ROLO", EM AÇO GALVANIZADO, MONTADA COM LÂMINAS FECHADAS MEIA CANA 0,80MM, MOTORIZADA, COM CONTROLE REMOTO E PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 6,5M X 5,8M. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS PORTAS ATUAIS	UN	1.00	R\$ 38.000,00	0.00	R\$ 38.000,00
2	23754	PORTA DO TIPO "ROLO", EM AÇO GALVANIZADO, MONTADA COM LÂMINAS FECHADAS MEIA CANA 0,80MM, MOTORIZADA, COM CONTROLE REMOTO E PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 5,50M X 5,20M. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS PORTAS ATUAIS	UN	1.00	R\$ 36.000,00	0.00	R\$ 36.000,00
					Total:	R\$ 74.000,00	

Observações:

- Fazem parte desta Autorização de Compra o Edital do Pregão 90178/2024, sua proposta datada de 29/11/2024, bem como todos os anexos.
- Poderão ser aplicadas as Sanções Administrativas de acordo com os item 9 do Edital, em caso de descumprimento das condições de

fornecimento desta Autorização de Compra.

- Esta Autorização de Compra/Serviço somente terá validade mediante Nota de Empenho.

- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de Ordem Bancária.

Local de entrega: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI - AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS São Paulo CEP: 12227-010 CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Telefone 2: +55(12)3208-6105 Fax:

- Condições de Fornecimento -

Prazo de entrega...: 60 dias

Prazo de pagamento...: 10 DIAS UTEIS

Validade da proposta...: 60 dias

O faturamento deverá ser para:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI

AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP CEP: 12227-010

CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Fax:



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**, **Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 04/12/2024, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior**, **Ordenador de Despesas**, em 04/12/2024, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12464587** e o código CRC **3750113A**.

01340.006231/2024-14

12464587v2



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Grupo Permanente de Pregão Eletrônico
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Coordenação de Administração
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

ORDEM DE COMPRA REFERENTE AO PROCESSO				Processo de Compra: 90178/2024					
Ordem de Compra: 363/2024									
Fornecedor: ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA									
Item	Requisição	Material	Fonte	PTRES	P.I.	ND.	Qtd Comprada	Preço Unitário	Valor Total
1	DIAST-010/2024-RC	23751	1000	233467	955656-PO09	33903024	1,00000	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
2	DIAST-010/2024-RC	23754	1000	233467	955656-PO09	33903024	1,00000	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
Total:									R\$ 74.000,00

Resumo do Processo: 90178/2024

Fonte	PTRES	P.I.	ND.	Valor Total
1000	233467	955656-PO09	33903024	R\$ 74.000,00
Valor Total das OCs:				R\$ 74.000,00



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**,
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, em
04/12/2024, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12464595** e o código CRC **CC632D80**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI-INPE nº 12464595

Data e hora da consulta: 05/12/2024 14:30
Usuário: ***.821.578-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
240106	INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
01.263.896/0005-98	AV.DOS ASTRONAUTAS, NR. 1.758	12227-010
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	(012) 32086079 - 32086080 - 32086075-32086081

Ano	Tipo	Número
2024	NE	691

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	233467	1000000000	339030	-	955656-PO09

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/12/2024	Ordinário	01340.006231/2024-14	0,0000	74.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
21.379.951/0001-93	ORIGINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	37530-000
Endereço	UF	Telefone
LUIZ MENDES 72 CENTRO	MG	(35) 3422-1858
Município	UF	Telefone
POUSO ALEGRE	MG	(35) 3422-1858

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PORTA DO TIPO ¿ROLO¿ EM ACO GALVANIZADO PARA O PREDIO DO CEA I INPE/SJC, CONFORME REQUISIÇÃO DE COMPRAS DIAST-010/2024-RC SEI 12270185, PREGAO 90178/2024 SEI 12461580 ITENS 1 E 2, AC 363/2024 SEI 12464587. TED AEB 955626/24.

Local da Entrega

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

Informação Complementar

24010605901782024 - UASG Minuta: 240106

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 05/12/2024 14:30
Usuário: ***.821.578-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	74.000,00

Subelemento 24 - MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - PORTA, TIPO CORTA FOGO(PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO), LARGURA 205 CM, ALTURA 210CM, ESPESSURA 4,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABNT/COM EIXO/P90/DOBRADIÇAHELICOIDAL/BARRA AN, MATERIAL AÇO GALVANIZADO, APLICAÇÃO SEGURANÇA	38.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/12/2024	Inclusão	1,00000	38.000,0000	38.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - PORTA, TIPO CORTA FOGO(PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO), LARGURA 205 CM, ALTURA 210CM, ESPESSURA 4,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABNT/COM EIXO/P90/DOBRADIÇAHELICOIDAL/BARRA AN, MATERIAL AÇO GALVANIZADO, APLICAÇÃO SEGURANÇA	36.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/12/2024	Inclusão	1,00000	36.000,0000	36.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
***.163.688-**
05/12/2024 09:50:14

Gestor Financeiro
GENTIL MOURA DA SILVA
***.217.568-**
05/12/2024 09:18:53

Data de Envio:

05/12/2024 14:35:05

De:

INPE/Serviço de Controle de Orçamento e Finanças <sesof@inpe.br>

Para:

sueli.martins@inpe.br
anderson.alex@inpe.br

Assunto:

Encaminha Nota de Empenho 2024NE000691 referente à A/C 363/2024 SEI 12464587

Mensagem:

Prezada Sueli Martins,
Boa tarde!

Ref. Proc. 01340.006231/2024-14

Encaminho em anexo a Nota de Empenho 2024NE000691 referente a autorização de compra A/C 363/2024 SEI 12464587, para providências necessárias.

O processo será tramitado para a SECRI nesta data.

Att,

José Luís Barros
INPE/SECOF

Anexos:

Nota_12473550_2024NE000691_ORIGINAL_CONSTRUCOES.pdf

Data de Envio:

05/12/2024 15:12:14

De:

INPE/Serviço de Compras, Recebimento e Importação <sescr@inpe.br>

Para:

ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA <adm@originalengenharia.net.br>

Carlos Alexandre Wuensche De Souza <ca.wuensche@inpe.br>

Assunto:

Envio de Nota de Empenho NE 691/2024 - REF. AC 363/2024 Ref. Proc. 01340.006231/2024-14

Mensagem:

Prezados,
Boa tarde!

Encaminho em anexo a Nota de Empenho 691/2024 referente à autorização de compra 363/2024, para providências necessárias.

Alertamos ainda, para o prazo de entrega, pois sanções e multa moratória serão aplicadas em caso de inadimplência.

*MULTA CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
AMPARO LEGAL INCISO II, ART 75 DA LEI 14.133.

FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA MANHÃ: 8h às 12h00 TARDE: 13h00 às 17h00. FINAL DE SEMANA E FERIADO FECHADO.

Respeitar os dados de faturamento, na nota fiscal que será fornecida no ato de entrega da mercadoria ou prestação de serviço se atentar em utilizar o nome de empresa e CNPJ conforme declarado na Autorização de Compra.

No campo DESTINATÁRIO/REMETENTE da nota fiscal, por gentileza inserir a Razão Social: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Caso haja divergência não será possível efetuar o pagamento.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail e da visualização dos arquivos anexos.

Para mais informações, solicitamos entrar em contato direto com o requisitante, que nos lê em cópia, por meio do endereço eletrônico.

Atenciosamente;

Graziele Letícia Oliveira Barbosa
Auxiliar administrativo - Bem Brasil
CGGO/COADM/SECRI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
CNPJ: 01.263.896/0005-98
Avenida dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja
São José dos Campos / SP - CEP: 12227-010

Anexos:

Autorizacao_de_compra_servico_12464587.html
Nota_12473550_2024NE000691_ORIGINAL_CONSTRUCOES.pdf

Fwd: Envio de Nota de Empenho NE 691/2024 - REF. AC 363/2024 Ref. Proc.
01340.006231/2024-14

De: SESCO (sescr@inpe.br)

Para: camilamota.almeida@yahoo.com

Data: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 às 11:10 BRT

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: Envio de Nota de Empenho NE 691/2024 - REF. AC 363/2024 Ref. Proc.
01340.006231/2024-14

Data: Wed, 11 Dec 2024 16:37:20 -0300

De: Carlos Alexandre Wuensche <ca.wuensche@inpe.br>

Para: SESCO <sescr@inpe.br>

CC: adm@originalengenharia.net.br <adm@originalengenharia.net.br>, Secretaria
DIAST <secretaria-diastr@inpe.br>, Alan Braga Cassiano <alan.braga@inpe.br>

Prezados,

Confirmo o recebimento do email anterior, datado de 05/12/2024.

Também informo que a empresa vencedora do certame esteve no INPE ontem para verificar as condições de instalação.

Meus contatos estão no cartão abaixo, fico à disposição da empresa para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Dr. Carlos Alexandre Wuensche
Pesquisador Titular / Senior Researcher

=====

Endereço / Address

INPE - Divisão de Astrofísica

Av. dos Astronautas, 1758 - Prédio CEA I - sala 37

Jd. Da Granja - São José dos Campos, SP

CEP 12227-010 Brasil

Telefone / Phone: +55(12) 3208-7197 (Escritório/Office)

+55(12) 3208-7219 (Lab)

+55(12) 3208-6804 (Secretaria/Secretary)

Whatsapp: <https://wa.me/5512991350808>

Homepage: <http://www.das.inpe.br/~alex>

E-mail alternativo / Alternative e-mail: cawuensche@gmail.com

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1448223845901360>

=====

"Always pass on what you have learned." (Master Yoda)

=====

----- [Aviso] -----

Esta mensagem é para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informação privilegiada e confidencial. Se você não é o destinatário não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua imediatamente a mensagem.

----- [Warning] -----

This message is intended solely for the use of its addressee and may contain privileged or confidential information. If you are not the addressee you should not distribute, copy or file this message. In this case, please notify the sender and destroy its contents immediately.

Em 11 de dez. de 2024, à(s) 14:46, SESCO [<sescr@inpe.br>](mailto:sescr@inpe.br) escreveu:

Prezado,

Boa tarde.

Informo que somos apenas do setor de recebimento, servindo como uma ponte entre o pedido do requisitante e o recebimento do mesmo.

É necessário que seja dado um aceite ou confirmação de recebimento do e-mail anterior, no qual foi enviada a Nota de Empenho e a Autorização referente à adesão "PORTA DO TIPO "ROLO" relacionada à Autorização 363/2024 e NE 691/2024. Solicitamos o acusamento do recebimento do email anterior e a visualização dos arquivos anexos.

Quanto ao questionamento sobre o e-mail do responsável técnico, infelizmente não temos essa informação. No entanto, estamos copiando o requisitante neste e-mail para que possa esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas à entrega e especificação do material, caso seja necessário algum ajuste antes do envio.

- **Por gentileza, acusar o recebimento do e-mail anterior e a visualização dos arquivos anexos.**

Atenciosamente,
Rafaela

Em 11/12/2024 10:43, adm@originalengenharia.net.br escreveu:

Bom dia

Por favor poderia nos informar o e-mail do responsável técnico da obra?

Preciso ver detalhes de projeto com ele

obrigado

From: INPE/Serviço de Compras, Recebimento e Importação [<sei.inpe@inpe.br>](mailto:sei.inpe@inpe.br)

Sent: Thursday, December 5, 2024 10:12

To: ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA [<adm@originalengenharia.net.br>](mailto:adm@originalengenharia.net.br);

Carlos Alexandre Wuensche De Souza [<ca.wuensche@inpe.br>](mailto:ca.wuensche@inpe.br)

Subject: Envio de Nota de Empenho NE 691/2024 - REF. AC 363/2024 Ref. Proc. 01340.006231/2024-14

Prezados,
Boa tarde!

Encaminho em anexo a Nota de Empenho 691/2024 referente à autorização de compra 363/2024, para providências necessárias.

Alertamos ainda, para o prazo de entrega, pois sanções e multa moratória serão aplicadas em caso de inadimplência.

*MULTA CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

AMPARO LEGAL INCISO II, ART 75 DA LEI 14.133.

FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA MANHÃ: 8h às 12h00

TARDE: 13h00 às 17h00. FINAL DE SEMANA E FERIADO FECHADO.

Respeitar os dados de faturamento, na nota fiscal que será fornecida no ato de entrega da mercadoria ou prestação de serviço se atentar em utilizar o nome de empresa e CNPJ conforme declarado na Autorização de Compra.

No campo DESTINATÁRIO/REMETENTE da nota fiscal, por gentileza inserir a Razão Social: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Caso haja divergência não será possível efetuar o pagamento.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail e da visualização dos arquivos anexos.

Para mais informações, solicitamos entrar em contato direto com o requisitante, que nos lê em cópia, por meio do endereço eletrônico.

Atenciosamente;

Graziele Letícia Oliveira Barbosa
Auxiliar administrativo - Bem Brasil
CGGO/COADM/SECRI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI

CNPJ: 01.263.896/0005-98

Avenida dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja

São José dos Campos / SP - CEP: 12227-010

--

Atenciosamente,

Sueli Martins

SECRI - Serviço de Compras, Recebimento e Importação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Av: dos Astronautas, nº 1758 - Jd. da Granja/SJC.

Fone: (12) 3208-7952/6103



Não contém vírus. www.avast.com

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 19143/2024/INPE

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Ao Senhor
Carlos Alexandre Wuensche De Souza
Divisão de Astrofísica (DIAST)

Assunto: **Inscrição em Restos a Pagar**

Prezado Sr.,

Em atendimento ao processo em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de duas portas tipo rolo, para os salões de integração do prédio CEA I, com instalação, solicitamos manifestação da área para inscrever o saldo restante em restos a pagar, pertencentes as Autorizações 363/2024, inserindo memorando neste processo e **encaminhando ao SECOF com a maior brevidade possível.**

Diante disso, encaminhamos para providências necessárias.

Atenciosamente,

Sueli Ribeiro Martins
Assistente em C&T
Siape: 3271224



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Ribeiro Martins, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/12/2024, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12522604** e o código CRC **57596A79**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais

Divisão de Astrofísica

Memorando nº 17949/2024/INPE

São José dos Campos, 09 de dezembro de 2024

Ao Senhor Gentil Moura Da Silva,
Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF

Assunto: Inscrição em restos a pagar RC DIAST-010/2024 (12270185)

Solicitamos inscrever em restos a pagar o valor de R\$ 74.000,00 referente a nota de empenho 2024NE000691 (12473550) para o exercício 2025.

Justificativa: O processo está em andamento, podendo permanecer pendente até o início de 2025.

Esse valor já está previsto na nota de empenho citada acima.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Carlos Alexandre Wuensche de Souza
Pesquisador
Divisão de Astrofísica
SIAPE 0664453



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Wuensche de Souza, Pesquisador**, em 09/12/2024, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12480898** e o código CRC **B47B100B**.

Original Engenharia

OFÍCIO No.: 25.02-01/2025

Ao: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPECIAIS-INPE
Assunto: Solicitação de atestado de capacidade técnica

Prezado(a) Senhor(a)

Na condição de sócio proprietário da empresa Original Construções e Serviços LTDA CNPJ 21.379.951/0001-93, venho por intermédio desse ofício, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, REQUERER a expedição de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA referente a participação na cotação eletrônica: **PREGAO 90178/2024**, UASG: **240106**, processo: **01340.006231/2024-14**, **Autorização de Compra 363/2024**, conforme itens abaixo:

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	74.000,00

Subelemento 24 - MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - PORTA, TIPO CORTA FOGO(PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO), LARGURA 205 CM, ALTURA 210CM, ESPESSURA 4,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABNT/COM EIXO/P90/DOBRADIÇAHELICOIDAL/BARRA AN, MATERIAL AÇO GALVANIZADO, APLICAÇÃO SEGURANÇA	38.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/12/2024	Inclusão	1,00000	38.000,0000	38.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - PORTA, TIPO CORTA FOGO(PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO), LARGURA 205 CM, ALTURA 210CM, ESPESSURA 4,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABNT/COM EIXO/P90/DOBRADIÇAHELICOIDAL/BARRA AN, MATERIAL AÇO GALVANIZADO, APLICAÇÃO SEGURANÇA	36.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/12/2024	Inclusão	1,00000	36.000,0000	36.000,00

para fins de compor documentação exigida para obter Acervo Técnico e/ou Registro Cadastral, consoante o art. 30, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Solicito, ainda, que a cópia da documentação seja enviada para o endereço de correio eletrônico: adm@originalengenharia.net.br

Brasópolis - MG, 25/02/2025.


JOSÉ LUIZ GONZAGA JUNIOR
Representante legal

Documento assinado digitalmente



JOSE LUIZ GONZAGA JUNIOR
Data: 25/02/2025 17:52:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

www.originalengenharia.net.br
Contato: (35) 3022-2117 / 99730-4011

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 3359/2025/INPE

São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2025

Ao Senhor,
Carlos Alexandre Wuensche De Souza.

Assunto: Emissão de Relatório Técnico.

Prezado Sr.

Em atendimento ao Ofício emitido pela empresa **ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.379.951/0001-93** - SEI 12652177, encaminhamos o referido processo para sua análise e elaboração de relatório técnico em razão da Aquisição de duas portas tipo rolo, com instalação, para o INPE de São José dos Campos-SP.

Desse modo, encaminho o corrente processo para providências.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Assistente em C&T
SIAPE: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 26/02/2025, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12652533** e o código CRC **715F57B0**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Divisão de Astrofísica

Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

RELATÓRIO TÉCNICO DO FISCAL DO CONTRATO

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.379.951/0001-93, sediada na Rua Luiz Mendes, 72, Bairro Beira da Linha – Brasópolis/MG, CEP: 37530-000 forneceu no dia 20/01/2025, para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, os itens abaixo relacionados, na localidade de São José dos Campos-SP, conforme Nota de Empenho 00691/2024 e Autorização de Compras: 363/2024, constante no Processo Administrativo nº 01340.006231/2024-14, em plenas condições de uso, no prazo de entrega pré-estabelecido em proposta.

ITENS FORNECIDOS

Seq.	Especificação do item	Unid. de Fornecimento	Qtde
1	PORTA DO TIPO "ROLO", EM AÇO GALVANIZADO, MONTADA COM LÂMINAS FECHADAS MEIA CANA 0,80MM, MOTORIZADA, COM CONTROLE REMOTO E PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 6,5M X 5,8M. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS PORTAS ATUAIS	UN	1
2	PORTA DO TIPO "ROLO", EM AÇO GALVANIZADO, MONTADA COM LÂMINAS FECHADAS MEIA CANA 0,80MM, MOTORIZADA, COM CONTROLE REMOTO E PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 5,50M X 5,20M. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS PORTAS ATUAIS	UN	1

Atestamos que os materiais foram entregues e/ou os serviços foram executados de forma satisfatória, não havendo, até a presente data, qualquer registro em nossos arquivos que desabone a conduta da empresa ou sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

(Assinado Eletronicamente)

Carlos Alexandre Wuensche de Souza
Pesquisador
Divisão de Astrofísica
SIAPE 664453



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Wuensche de Souza, Pesquisador**, em 27/02/2025, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12654893** e o código CRC **C1DE457A**.

Referência: Processo nº 01340.006231/2024-14

SEI-INPE nº 12654893



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Ao Sr.

José Daniel Reis Junior – Chefe do SEGCC

Assunto: **Atestado de Capacidade Técnica**

Em atendimento ao Ofício n.º 25.02-01, expedido em 25 de fevereiro de 2025 pela empresa **Original Construções e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.379.951/0001-93 SEI (12652177), solicitamos providências quanto a emissão de atestado de capacidade técnica pela confecção e instalação de portas, tipo corta-fogo, referente a participação do pregão eletrônico 90178/2024.

Informamos que a área requisitante emitiu Relatório Técnico SEI (12654893) em favor da concessão do documento solicitado acima.

Diante do exposto, segue para sua apreciação e providências.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento
e Importação
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 27/02/2025, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12656534** e o código CRC **357BC0E9**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica de fornecimento que a empresa **ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.379.951/0001-93, sediada na Rua Luiz Mendes, 72, Centro, em Brasópolis - MG, forneceu na data de 20/01/2025, para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, na localidade de São José dos Campos - SP, os itens abaixo relacionados, oriundos do Processo Administrativo nº 01340.006231/2024-14, referente à Edital PR nº 90178/2024, autorizado por meio da Autorização de Compra nº 363/2024.

ITENS FORNECIDOS

Seq.	Especificação do item	Unid. de Fornecimento	Qtde
1	PORTA DO TIPO "ROLO", EM AÇO GALVANIZADO, MONTADA COM LÂMINAS FECHADAS MEIA CANA 0,80MM, MOTORIZADA, COM CONTROLE REMOTO E PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 6,5M X 5,8M. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS PORTAS ATUAIS	UN	01
2	PORTA DO TIPO "ROLO", EM AÇO GALVANIZADO, MONTADA COM LÂMINAS FECHADAS MEIA CANA 0,80MM, MOTORIZADA, COM CONTROLE REMOTO E PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO 5,50M X 5,20M. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS PORTAS ATUAIS	UN	01

Os itens foram entregues em conformidade com os requisitos técnicos especificados, estando ainda em período de garantia.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Alexandre Wuensche de Souza
Requisitante

(Assinado Eletronicamente)
Raul Ferreira da Silva Junior
Coordenador de Administração
SIAPE: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Wuensche de Souza, Pesquisador**, em 25/03/2025, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 26/03/2025, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12688313** e o código CRC **F60E914B**.

Data de Envio:

26/03/2025 14:09:28

De:

INPE/gco@inpe.br <segco@inpe.br>

Para:

adm@originalengenharia.net.br
eliane.pereira@inpe.br
victoria.silva@inpe.br

Assunto:

Atestado de Capacidade Técnica de Fornecimento - ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Mensagem:

Prezados(as), boa tarde.

Em atendimento à solicitação de emissão de atestado, encaminhamos em anexo o Atestado de Capacidade Técnica de Fornecimento.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento do referido documento.

Ao responder esta mensagem, favor enviar para segco@inpe.br, copiando também todos os destinatários que constam no presente e-mail.

Atenciosamente,

Serviço de Gestão de Contratos e Convênios (SEGCC)
Coordenação de Administração (COADM)
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)

Anexos:

Atestado_de_Capacidade_Tecnica_12688313.html

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 5537/2025/INPE

São José dos Campos, 11 de abril de 2025

Ao Suporte Documental - SUDOC

Processo: 01340.006231/2024-14

DE 90178/2024

Assunto: **Justificativa para Arquivamento**

Trata-se do processo SEI 01340.006231/2024-14 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DUAS PORTAS TIPO ROLO, COM INSTALAÇÃO, PARA O INPE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

Informamos que os materiais adquiridos foram entregues e o pagamento realizado de acordo com o que consta nos processo 01340.000790/2025-00.

Diante disso, informamos que o processo 01340.006231/2024-14, será encaminhado ao SUDOC para o seu devido arquivamento.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação.

Siape: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 14/04/2025, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12755263** e o código CRC **049092D1**.

